

## Relatório do Ministro Relator

Trata-se de Relatório do segundo monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 725/2005-Plenário, que julgou Relatório de Auditoria Operacional realizada em ações relativas ao tema "Mecanismos de Acesso à Justiça Gratuita", e no Acórdão 167/2007, por meio do qual o Plenário deliberou sobre as constatações obtidas no primeiro monitoramento do Acórdão 725/2005-Plenário.

2. Adoto como relatório parte do último relatório de monitoramento, produzido por equipe da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programa de Governo  $\zeta$  Seprog, cujas propostas contam com a anuência do Sr. Supervisor de Fiscalização e do Sr. Secretário da Seprog (fls. 175-v e 181):

"1. No segundo semestre de 2004, o Tribunal de Contas da União  $\zeta$  TCU realizou Auditoria de Natureza Operacional  $\zeta$  ANOp em ações relativas ao tema Mecanismos de Acesso à Justiça Gratuita (TC-011.661/2004-0), envolvendo três programas constantes do Plano Plurianual  $\zeta$  PPA 2004-2007: a) Assistência Jurídica Integral e Gratuita, gerenciado pela Defensoria Pública da União  $\zeta$  DPU; b) Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, de responsabilidade do Conselho de Justiça Federal, órgão do Poder Judiciário Federal; e c) Reforma da Justiça Brasileira, cujo responsável é a Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão do Ministério da Justiça. Ressalte-se que o foco principal dessa avaliação acabou sendo o primeiro programa, sobre o qual recaiu quase a totalidade das recomendações. No Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal foi proferida uma recomendação, enquanto o Programa Reforma da Justiça Brasileira não foi objeto de recomendação.

(...)

Neste relatório, as deliberações dos Acórdãos 725/2005-Plenário e 167/2007-Plenário foram agrupadas em quatro assuntos: a) fortalecimento dos recursos humanos, através da ampliação do quadro de pessoal e da capacitação profissional; b) melhoria da infra-estrutura dos núcleos; c) melhoria e expansão dos serviços prestados e articulação da DPU com outras entidades para aprimorar processos e métodos de atendimento; e d) aperfeiçoamento dos controles administrativos, padronizando procedimentos e aprimorando os instrumentos de monitoramento e avaliação do programa. (...)

Em relação ao Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, a determinação 9.2, que trata de providências do gestor no encaminhamento de Plano de Ação, encontra-se cumprida. Sobre a recomendação 9.1.22, que diz respeito à criação de Grupo de Contato, com o objetivo de atuar como canal de comunicação no acompanhamento da implementação das demais recomendações desta Corte de Contas, foi atendida por meio da Portaria DPU nº 18/2005. Essas duas deliberações não foram objeto de monitoramento.

(...)

Além desta introdução, o presente relatório está estruturado em oito outros capítulos. O capítulo 2 apresenta visão geral do programa monitorado, onde são apresentadas informações sobre seus objetivos, forma de execução e financiamento. Nos capítulos 3 a 6 são apresentadas as conclusões finais do último monitoramento do Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, relatando-se as deficiências encontradas pela auditoria em 2004, as deliberações do Tribunal para aperfeiçoá-lo e as medidas adotadas pelos responsáveis em cumprimento às deliberações do TCU. Por fim, os capítulos 7, 8 e 9 tratam, respectivamente, da análise dos comentários do gestor, das conclusões do trabalho e da proposta de encaminhamento.

## 2. Visão geral das ações monitoradas

O monitoramento do TCU avaliou quatro ações orçamentárias: Instalação de Serviços de Defensoria Pública da União (1783); Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União (2646); Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão (2725); e Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (4224). As três primeiras ações são vinculadas ao Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, identificado no PPA 2004-2007 sob o número 0699. A ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes integra o Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, identificado sob o número 0569.

Por meio dessas ações, a União realiza atividades voltadas para o atendimento jurídico gratuito à pessoa que comprovar insuficiência de recursos, que é direito assegurado na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso LXXIV), seja judicial (em todas as instâncias) ou extrajudicial, referente a causas de competência do Poder Judiciário Federal, que é composto das Justiças Federal, Trabalhista, Eleitoral e Militar. As atividades são voltadas tanto para a prestação do serviço propriamente dito como para a construção e instalação de estruturas físicas e operacionais necessárias para a realização dos atendimentos. Em outra frente, investe-se na capacitação e especialização dos Defensores Públicos e dos servidores da DPU.

No período 2002-2007, a execução orçamentária (créditos liquidados) dessas quatro ações foi de R\$ 211,9 milhões, com evolução crescente da despesa nominal (valores correntes), sobretudo a partir de 2006 (Gráfico 1 e Apêndice A). A média anual de execução foi de 87% dos valores aprovados na Lei Orçamentária.

(...)

Merece destaque ponderação do gestor a respeito do histórico de execução orçamentária, que frente ao contingenciamento do orçamento federal pelo Poder Executivo, não foi disponibilizado o valor global previsto. A média anual de execução, considerando o montante realmente disponibilizado para as ações finalísticas do programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, seria, assim, maior que os 87% mencionados no parágrafo anterior. Saliente-se que os créditos disponíveis (não contingenciados) representaram 88,6% da dotação inicial da LOA em 2004, 77% em 2005, 68,1% em

2006 e 61,7% em 2007, o que permite inferir um aumento no contingenciamento do orçamento da DPU a cada ano.

O objetivo do Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita é garantir o acesso à justiça ao cidadão hipossuficiente, contribuindo para a democratização da justiça, de acordo com os ditames constitucionais relativos à garantia dos direitos humanos. A DPU é órgão do Ministério da Justiça e é responsável pela execução do referido programa, por meio das seguintes ações: a) prestação de serviços de orientação e defesa jurídica, patrocínio de causas judiciais, promoção de conciliações, dentre outros; b) instalação e manutenção de núcleos da Defensoria nos estados e no Distrito Federal; c) ampliação da cobertura de atendimento por meio da assistência jurídica itinerante; e d) capacitação de defensores.

A estrutura organizacional da Defensoria Pública da União, segundo o art. 5º da Lei Complementar 80/1994, é composta por: a) órgãos de administração superior (Defensoria Pública-Geral da União, Subdefensoria Pública-Geral da União, Conselho Superior da Defensoria Pública da União e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União); b) órgãos de atuação, os núcleos da Defensoria distribuídos por todo território nacional, na capital dos estados e em alguns municípios; e c) agentes de execução, os Defensores Públicos da União.

A ação Instalação de Serviços de Defensoria Pública da União visa à obtenção de mobiliário, equipamentos, instrumentos e locais adequados à atuação dos agentes da Defensoria na prestação de assistência jurídica ao cidadão. A ação de Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União promove cursos de aperfeiçoamento e especialização de defensores e servidores. A ação de Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão contempla a orientação e defesa jurídica, patrocínio de causas judiciais, promoção de conciliações, dentre outros, nos diversos graus e instâncias administrativas e/ou judiciais, no âmbito dos Tribunais Superiores, dos Juizados Especiais e da Justiça Federal.

O Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal tem como objetivo garantir o pleno exercício do direito por meio das prestações jurisdicionais, conforme o disposto nos artigos 108 e 109 da Constituição Federal. O programa é gerenciado pelo Conselho de Justiça Federal, órgão que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Tal programa busca criar condições para a prestação jurisdicional, na Justiça Federal, pelos membros do Judiciário. Para esse fim, o Conselho de Justiça Federal apoia ações de estruturação física, em sua maioria, implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, capacitação de recursos humanos e atendimento a pessoas carentes. Desse programa, a Ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes foi a única alvo de recomendações desta Corte de Contas e, por conseguinte, foi verificada durante a fase de monitoramento. Tal ação está baseada no pagamento de honorários a defensores

dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente

Historicamente, a ação de maior materialidade é Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, respondendo por 67% dos recursos liquidados, ou seja, R\$ 141,1 milhões (Gráfico 2 e Apêndice A).

(...)

Organização e capacitação do quadro funcional da DPU

(...)

Deliberações do TCU para aperfeiçoar o programa

Com o intuito de buscar o fortalecimento dos recursos humanos necessários ao Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, o Acórdão TCU 725/2005-Plenário recomendou à DPU a adoção das seguintes medidas:

9.1.2. realize estudos para a definição do quantitativo ideal de estagiários, como forma de proporcionar melhorias no funcionamento dos núcleos da Defensoria Pública da União, observando o que dispõe o art. 145 da Lei Complementar 80/1994.

9.1.3. assegure a lotação mínima de defensores nos núcleos já instalados, com vistas a que haja a atuação permanente de Defensor Público em todos os núcleos e estabeleça parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica integral e gratuita.

9.1.9. intensifique a ação de capacitação, buscando, se necessário, parcerias com outras instituições a exemplo do Conselho da Justiça Federal e Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

9.1.19. inclua nos programas dos próximos concursos públicos e nos cursos de formação para defensores a disciplina autônoma de Direitos Humanos, de forma a que os defensores que compõem os quadros do Órgão possam estar devidamente preparados para atuar nos casos de grave violação aos direitos humanos que poderão ser federalizados.

9.1.20. crie grupos de defensores especializados em direitos humanos nos seus núcleos, com vistas à defesa desses direitos e também à educação e informação da população sobre o tema.

Recomendou-se, ainda, de forma conjunta à DPU e à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça:

9.1.1. e 9.3.1. agilize a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto que cria o quadro de apoio da Defensoria Pública da União, em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar 80/1994.

Da mesma forma, recomendou-se à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, MPOG que adotassem a seguinte medida:

9.4. agilizem a tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União e cria o cargo de Corregedor da Defensoria Pública da União.

Por fim, recomendou-se ao Conselho Superior da DPU:

9.5.3. estude as matérias que devem ser atendidas prioritariamente pelos núcleos, avaliando as particularidades existentes em cada um deles e normatize a questão.

Considerando que no primeiro monitoramento do TCU, em fevereiro de 2006, não se constataram avanços no perfil da estrutura da DPU, seja do quadro de defensores como da carreira de apoio administrativo, o Acórdão TCU 167/2007-Plenário exarou as seguintes recomendações: a) envide esforços no sentido de procurar dar celeridade à tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União (item 9.2, dirigido à Casa Civil da Presidência da República); e b) envidem esforços no sentido de procurar dar celeridade à tramitação do anteprojeto de lei que cria o quadro apoio da Defensoria Pública da União (item 9.3, dirigido à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria de Gestão do MPOG).

Situação encontrada pelo TCU durante o monitoramento em 2008

Em relação às recomendações 9.1.1, 9.1.3, 9.3.1, 9.4, do Acórdão TCU 725/2005-Plenário, combinadas como as recomendações 9.2 e 9.3 do Acórdão TCU 167/2007-Plenário, o Grupo de Trabalho Interministerial criado por Decreto Presidencial de 15 de abril de 2005, formado por membros da DPU e do Ministério da Justiça, elaborou proposta de criação da carreira de apoio e de ampliação do número de Defensores Públicos da União. O estudo realizado pelo referido grupo de trabalho concluiu pela necessidade de criação de mais 1.000 cargos de defensor e de 4.660 cargos de analistas e técnicos administrativos. Obteve-se manifestação favorável da assessoria técnica especializada do Ministério da Justiça a respeito dessa expansão, que, por intermédio da Secretaria de Assuntos Legislativos, tendo sido encaminhados os anteprojotos para o MPOG. Com a eventual criação e preenchimento desses mil cargos de Defensor Público da União, haverá um grande aumento da força de trabalho da DPU.

Verificou-se, conforme Aviso 442/2007, da Casa Civil, que a Lei 11.355/2006 criou 169 cargos de Defensor Público da União. Com essa ampliação, chegou-se aos 281 cargos existentes em abril de 2008. A Tabela 2 compara a situação do quadro de defensores criados em 2004, época da auditoria, e a de 2008, após a promulgação da Lei 11.355/2006 e da Portaria DPU nº 285/2007, com a redistribuição de lotação considerada a proposta de criação de mil novos cargos.

(...)

Percebe-se que, apesar de ainda estar longe da lotação de defensores proposta pela DPU, houve evolução positiva no quadro de servidores desta classe. Em 2004, nenhuma unidade da Federação alcançava 15% da lotação sugerida, ficando a média nacional em 6%. Em abril de 2008, já

se observa um aumento da média nacional em 16 pontos percentuais, o que quadruplicou o número de defensores em atividade. Além disso, a ausência de defensores em núcleos instalados deixou de existir.

No que se refere à criação do cargo de Corregedor, também prevista na recomendação 9.4, verificou-se que a Lei Complementar 80/1994, em seu art. 12, já prevê a existência desse cargo. Contudo, a DPU não dispõe da gratificação que deve ser destinada ao seu ocupante.

Nesse sentido, o Defensor Público-Geral da União, por meio do memorando nº 6.354/2007 e de despacho de 28/01/2008, demandou do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, providências a fim de que sejam disponibilizados pelo menos oito cargos de Direção e Assessoramento Superiores à DAS, dentre os quais um DAS 101.5, destinado ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União. O Grupo de Trabalho Interministerial elaborou, ainda, anteprojeto prevendo a remuneração, por meio de DAS, para os Defensores Públicos da União que desempenham as funções de Chefe e de membros do Conselho Superior e para os demais cargos estratégicos da Administração Superior da instituição. Sobre essa questão, o gestor informou que a Medida Provisória 377/2007, que teve iniciativa de criar oito cargos de DAS, foi arquivada pelo Senado Federal, que considerou inexistir qualidade de urgência.

Há também, em tramitação, anteprojeto prevendo a criação de 281 cargos para a carreira de Suporte Especializado à Atividade Jurídica, cujo trâmite se dava, em junho de 2008, perante a Casa Civil da Presidência da República.

Outro problema levantado pelo monitoramento do TCU foi quanto à indisponibilidade de quadro de apoio previsto por lei. A este respeito, há tramitação de projeto de criação deste quadro juntamente com criação dos já mencionados mil novos cargos de Defensor Público da União. Em junho de 2008, esse projeto encontrava-se autuado no MPOG, para emissão de parecer técnico. Sobre a criação do quadro de apoio administrativo, o gestor ressalta que o fato de o quadro não ter sido criado não afasta as providências já empreendidas pela DPU para sua criação.

Mesmo não sendo objeto de recomendação específica, o monitoramento do TCU avaliou também a situação da DPU com relação à quantidade de pessoal de apoio por defensores, comparando as situações entre 2004 e 2008 (Gráfico 4). O número de defensores considerados no presente monitoramento engloba a expectativa de nomeação do pessoal do terceiro concurso. A quantidade de pessoal de apoio é relativa ao exercício de 2007. Como ainda não houve concurso para provimento dos cargos de apoio, que, atualmente, são ocupados por profissionais terceirizados ou cedidos, considerou-se o mesmo quantitativo na auditoria e no monitoramento.

(...)

42. No conjunto de unidades da Federação estudadas, observa-se que, à época da auditoria, a relação pessoal de apoio/defensor era muito superior à relação verificada neste monitoramento. Isso se deu em razão do aumento do número de cargos de defensor em 2008, que,

praticamente, quadruplicou, ao passo que o número de funcionários de apoio foi considerado constante. O indicador apurado pelo TCU para o ano de 2008 variou de 0,2 no Distrito Federal a 3,25 no Piauí, ficando a média nacional em 1,14.

Considerando que o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho Interministerial concluiu pela necessidade de criação de mais 1.000 cargos de defensor e de 4.660 cargos de analistas e técnicos administrativos, isso implicaria uma relação ideal de lotação de, aproximadamente, 3,5 funcionários de apoio por defensor. Sendo assim, verifica-se que a relação encontrada no presente monitoramento, na maioria dos núcleos, ainda está longe da relação ideal.

Destaca-se, ainda, que com a implantação da DPU em território nacional, há grande demanda de atendimento ao cidadão carente, que exige estrutura de apoio composta por estagiários que realizam triagem inicial dos atendimentos, para encaminhamento, conforme o caso, ao defensor público ou outros órgãos públicos. Outrossim, a atividade de estágio abrange a elaboração das peças iniciais, incidentais e recursos nas demandas judiciais. Esse tema foi objeto da recomendação 9.1.2 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário.

Quanto a esse assunto, o Grupo de Trabalho Interministerial apresentou estudo demonstrando o ideal de cinco estagiários de Direito por Defensor Público da União. Se, nos termos da Portaria DPU nº 285/2007, que determina a lotação do quadro de 281 defensores públicos, o ideal seria o quantitativo de 1.405 estagiários de Direito.

Contudo, a Portaria 313/2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, restringe o alcance desse quantitativo, haja vista que estipula um limite para contratação de estagiários em cada órgão do Poder Executivo Federal, que não pode exceder a 12% da lotação aprovada para categoria de nível superior e 5% para a categoria de nível médio. Assim, pelos limites da referida Portaria, a DPU só poderia contratar 34 estagiários.

Nesse sentido, por meio do Ofício 732/2008-DPGU/GAB, a DPU informou que o próprio MPOG, em reiterados pareceres, tem se posicionado quanto à excepcionalidade de conceder a ampliação de estagiários de nível superior além do previsto em portarias daquele órgão. Esse posicionamento favorável à excepcionalização fundamenta-se em pareceres emitidos nas Notas Técnicas nº 90/ASRH/SRH/MP/2001, 29/Depes/SOF/MP/2001 e 99/ASRH/SRH/MP/2001, assim como no Ofício 44/SRH/MP/2003.

Por meio do Ofício 2638/2008-DPGU/GAB, o gestor informa que foram concedidas 975 vagas de estagiários pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo 855 para o curso de Direito. Assim, no âmbito de sua competência, entende que a DPU exauriu a adoção de medidas necessárias para o atendimento da deliberação 9.1.2 do TCU, inclusive conseguindo parecer favorável a ampliação de vagas para contratação de estagiário.

A necessidade de se contratar o quantitativo de estagiários se dá frente ao precário quadro de recursos humanos destinado à DPU em território nacional. Segundo dados sobre o número de vagas e a lotação de estagiários nos núcleos regionais da DPU, encaminhados a este Tribunal pelo Ofício 2638/2008-DPGU/GAB, observa-se que, em junho de 2008, a média nacional de vagas de estagiários de Direito por defensor era de 3,1. Em 58% dos núcleos consultados, esse indicador variava entre 3,0 e 7,0, conforme exposto na Tabela 3. Avaliando o indicador "estagiários de Direito lotados por defensor", observa-se que ainda há uma ociosidade de 117 vagas distribuídas (22%) em 23 núcleos da instituição, sendo 26% delas no Rio de Janeiro/RJ, com o segundo pior indicador.

(...)

Há um quantitativo de 278 vagas remanescentes para estagiários de Direito, ainda não distribuídas pelos núcleos. Pelo somatório das vagas remanescentes com as distribuídas chegam-se as 975 vagas autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o que, considerando a lotação de defensores em junho de 2008, daria uma razão de 4,8 vagas de estagiários de Direito por defensor, bem próximo ao recomendado pelo Grupo Interministerial.

Além da questão do quantitativo de recursos humanos à disposição da DPU, o monitoramento do TCU levantou as ações de capacitação de servidores desenvolvidas pela instituição no biênio 2006-2007, haja vista que essa matéria foi objeto das recomendações 9.1.9, 9.1.19 e 9.1.20 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário. Consta do Ofício 732/2008-DPGU/GAB um rol de 11 encontros institucionais patrocinados pelo DPU no período, sendo alguns em articulação com as defensorias públicas dos estados e do Distrito Federal, e custeio da participação de defensores e servidores em 26 eventos de capacitação, entre seminários, congressos e cursos. Merece destaque a iniciativa de capacitação de defensores em temáticas de maior complexidade, como a prevenção e o enfrentamento ao tráfico de pessoas, ocorrida em novembro de 2007. Ademais, informou-se a concessão de cinco bolsas de pós-graduação e cinco bolsas de cursos de extensão em benefício de defensores públicos da União, por meio de celebração de convênio com a Escola Superior do Ministério Público da União.

Além dessas iniciativas, faz-se menção à Portaria DPU nº 633/2007, que estabeleceu o regimento das câmaras de coordenação que orientam a atuação da instituição em quatro matérias: Cível; Criminal; Previdenciária; e de Direitos Humanos e Tutela Coletiva. A medida visa criar espaço próprio para discussão e melhoria de estratégias de atuação da DPU, em especial após a edição da Lei 11.448/2007, que estendeu à instituição a legitimidade de propor Ação Civil Pública.

Sobre o tema Direitos Humanos, firmou-se uma agenda de compromissos na Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul e REDPO, na qual se incluiu: a) criação de um Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos; b) colaboração dos países membros do Mercosul com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e com a Corte Interamericana de Direitos Humanos; e c) estabelecimento de mecanismos uniformes para implementação de uma Carta

de Direitos Humanos nas Américas. Afirmou-se ainda que, pela Portaria 183/2008, foram criados os Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, os quais são os órgãos de atuação de maior especialização da DPU.

Complementando a análise documental, a pesquisa do TCU evidenciou que, dos 21 núcleos respondentes ao questionário, quase a totalidade (95%) contou com a participação de defensores em encontros, congressos, seminários, treinamentos ou cursos de capacitação nos anos de 2006 e 2007 (Gráfico 5). Todavia, por se tratar de ação de caráter continuado, cerca de 90% dos núcleos demandaram a continuidade das iniciativas de capacitação em áreas de atuação da DPU. Os percentuais obtidos pela pesquisa foram praticamente idênticos para todas as quatro matérias pesquisadas (Cível, Criminal, Previdenciário e Direitos Humanos).

(...)

Por fim, verificou-se, no 1º monitoramento, que a recomendação 9.5.3 havia sido implementada, uma vez que o Defensor Público-Geral da União baixou, em 2005, as Portarias nº 30, 152 e 154, que, respectivamente, normalizaram os trâmites processuais no âmbito da DPU, fixaram critérios para o atendimento dos necessitados e definiram as matérias atendidas pelos núcleos.

(...)

Ante o exposto, considera-se que:

As recomendações 9.1.2, 9.1.9, 9.1.19, 9.1.20 e 9.5.3 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foram implementadas, haja vista: a) ter sido realizado estudo para a definição do quantitativo ideal de estagiários de Direito e autorizada a criação de 975 vagas de estágio no âmbito da DPU; b) terem sido estabelecidas parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica e intensificadas as ações de capacitação; c) ter-se incluído a disciplina de Direitos Humanos no programa do concurso público em curso; d) a iniciativa de criação da Câmara de Coordenação de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, dos Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva e as ações de capacitação empreendidas pela DPU que exploraram a temática Direitos Humanos; e e) ter-se normalizado das matérias que deveriam ser atendidas prioritariamente pelos núcleos;

No que tange às recomendações 9.1.1, 9.1.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário e às recomendações 9.2 e 9.3 do Acórdão 167/2007-TCU-Plenário, estas foram consideradas parcialmente implementadas, vez que: a) mesmo tendo sido realizado estudo para definição do quantitativo de estagiários por defensor, menos de 15% dos núcleos da DPU atinge ao parâmetro proposto; b) apesar de realizado um estudo para se verificar a necessidade de defensores por núcleo da DPU e da efetiva presença de defensores em todos os núcleos instalados, há ainda grande deficiência no quantitativo de profissionais existentes na instituição, que atinge pouco mais de 20% do pleiteado; c) a ocupação do cargo de Corregedor ainda não foi efetivada, em virtude da inexistência da gratificação que deve ser destinada ao seu ocupante; e d) apesar dos esforços envidados pelo

Ministério da Justiça, ainda não foi tramitada ao Poder Legislativo a proposta de criação do quadro de apoio administrativo da DPU.

## Organização dos recursos materiais, infra-estrutura e serviços terceirizados nos núcleos da DPU

Este capítulo versa sobre outra dimensão organizacional da DPU, que diz respeito à adequação dos recursos materiais, da infra-estrutura e dos serviços terceirizados disponíveis nos núcleos, tendo em vista sua suficiência para o funcionamento da instituição e atendimento ao público, em função da percepção dos gestores.

(...)

### Deliberações do TCU para aperfeiçoar o programa

62. Com o intuito de aperfeiçoar a organização física e logística da DPU, o Tribunal recomendou a adoção das seguintes medidas (Acórdão TCU 725/2005-Plenário):

9.1.4. realize levantamento da infra-estrutura dos núcleos para dotar essas unidades das condições necessárias ao seu adequado funcionamento e apresente também plano de estruturação dos núcleos.

9.1.5. providencie a contratação de serviços de segurança e limpeza para as instalações dos núcleos.

9.1.6. adote as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos núcleos instalados e a instalar, em consonância com o disposto no art. 50 do Decreto 3.298, de 20/12/1999.

9.1.7. faça gestão junto à Secretaria de Patrimônio da União e outros Órgãos congêneres dos Estados e Municípios para verificar a disponibilidade de imóveis públicos com vistas à instalação de novos núcleos e dos que atualmente funcionam em prédios alugados.

### Situação encontrada pelo TCU durante o monitoramento em 2008

Quanto à recomendação 9.1.4 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, percebe-se que, ao longo dos quatro anos após a realização da auditoria, a DPU vem provendo seus núcleos da infra-estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições. Consta do Ofício 2638/2008-DPGU/GAB que, em 2008, foram realizados os seguintes investimentos: a) aquisição de 1.500 computadores; b) locação de carros com motorista para todas as unidades, exceto as do Rio Grande do Sul, por restar deserta a licitação; c) acesso à Internet em todas as unidades; d) locação de impressoras e multifuncionais, com aparelho de scanner, para todas as unidades; e) aquisição de mais de 1.000 poltronas/longarinas, 850 mesas, 537 armários, 300 arquivos e 248 estantes; e f) provimento de linhas telefônicas em ramais a todas as unidades. Foi informado também que o acervo de biblioteca foi adquirido parcialmente, por pregão, sendo o espaço para sua adequação deve ser providenciado pelos Defensores Públicos-Chefes.

(...)

No Ofício 732/2008-DPGU/GAB relata-se ainda que, no plano de estruturação e implantação de novas unidades, a DPU tem buscado providenciar a locação de imóveis maiores e a contratação de serviços para pequenos reparos, instalação de divisórias e manutenção predial. Foi ressaltado que as unidades ainda carecem de maiores investimentos em serviço e equipamento de climatização, estruturação de rede lógica e elétrica (com manutenção preventiva e corretiva), aquisição de material anti-incêndio (extintores), serviço de brigadista e espaço para estacionamento. A situação que apresentou poucas melhorias, segundo a pesquisa do TCU, diz respeito a espaço para sala de reuniões e para biblioteca nos núcleos (Gráfico 6).

(...)

Outra demanda da DPU, registrada no Ofício 732/2008-DPGU/GAB, é quanto à necessidade de provimento de nova sede, uma vez que a atual funciona em espaço cedido pelo Ministério da Justiça, numa área de aproximadamente 700 m<sup>2</sup>, enquanto o ideal seriam 5.000m<sup>2</sup>, de maneira a contar com auditório, almoxarifado, sala de reunião e ambientes melhor adequados para comportar as coordenações, o gabinete e a assessoria.

Quanto à recomendação 9.1.5 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, consta do Ofício 2638/2008-DPGU/GAB a relação dos contratos de limpeza e vigilância por núcleo. Em 100% dos núcleos, esses contratos encontravam-se vigentes durante o primeiro semestre de 2008. Sobre essa questão, a pesquisa do TCU mostra que, na percepção dos defensores públicos-chefes de núcleos, houve uma melhora da ordem de 50% em relação aos serviços terceirizados (Gráfico 7). Ressalte-se que a insatisfação apresentada no gráfico retrata a qualidade dos serviços prestados, e não a sua existência. A DPU informou que a gestão desses contratos é de responsabilidade do Defensor-Público Chefe de cada unidade, cabendo a ele a supervisão da qualidade dos serviços prestados. Mesmo não sendo objeto da recomendação, foi avaliada também a qualidade da prestação de serviços de manutenção de computadores e telefonia, que teve uma percepção de melhora por 60% dos entrevistados. Nesse aspecto, o gestor relata que os computadores ainda estão submetidos à garantia de três anos dos fornecedores.

(...)

No que diz respeito às condições de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais aos núcleos da DPU, objeto da recomendação 9.1.6 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, a pesquisa do TCU indicou que houve melhora da situação em 40% das unidades consultadas (Gráfico 8). A partir da recomendação do TCU, no processo de instalação ou mudança de núcleos, a DPU passou a verificar, em caso de locação de imóvel, se este já é devidamente adaptado ao ingresso de portadores de necessidades especiais, priorizando aqueles que possuem local para atendimento ao público em andar térreo. Garantir o amplo acesso dessas pessoas a todos os núcleos, principalmente

àqueles que funcionam em edifícios, é uma condição longe de ser alcançada integralmente, pois demanda intervenções arquitetônicas complexas, para as quais o condomínio não demonstra interesse em realizá-las. Pelo Ofício 2638/2008-DPGU/GAB, o gestor relatou que, do universo de 34 unidades, a DPU realocou/abriu um total de 18 unidades que atendem o critério de acessibilidade.

(...)

No que tange à recomendação 9.1.7 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, em todas as mudanças das unidades, a DPU relatou que tem como praxe solicitar informações junto à Secretaria do Patrimônio da União/MP sobre a disponibilidade de imóvel (Ofício 732/2008-DPGU/GAB e entrevista). Em caso de existência, a DPU faz uma vistoria no local para averiguar as condições das instalações e, sempre que possível, opta por utilizar o imóvel. Em resposta oficial referente à indisponibilidade de imóvel, o documento é anexado ao processo de locação.

Ante as análises apresentadas, conclui-se que:

As recomendações 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.7 foram implementadas, tendo em vista que: a) a DPU adotou medidas no sentido de mitigar os problemas relacionados à inadequação de recursos materiais e infra-estrutura dos núcleos e disponibilidade de serviço de segurança e limpeza; e b) as gestões da DPU junto à Secretaria de Patrimônio da União/MP solicitando disponibilização de imóveis públicos para substituição dos prédios alugados pela instituição, o que, nem sempre é possível, pois o imóvel disponível mostra-se inviável para as atividades da instituição, sendo mais vantajoso continuar no imóvel alugado;

Por sua vez, a recomendação 9.1.6 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foi considerada parcialmente implementada, pois a questão da acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais ainda não foi satisfatoriamente equalizada por 16 dos 34 núcleos da instituição, de forma a atender o que preceitua o Decreto 3.298/1999.

Gestão dos serviços de assistência jurídica prestados pela DPU

(...)

Deliberações do TCU para aperfeiçoar o programa

78. Com o intuito de aperfeiçoar a gestão dos serviços prestados pela DPU, de forma a melhorar o atendimento à população assistida, o Acórdão TCU 725/2005-Plenário recomendou à instituição a adoção das seguintes medidas:

9.1.8. promova a instalação de núcleos e alocação de defensores, considerando critérios objetivos e equitativos preestabelecidos, levando em conta as diretrizes adotadas pela Justiça Federal para criação de novas Varas e Juizados Especiais Federais.

9.1.13. estude a viabilidade de instalar núcleos regionalizados da DPU, de forma a acompanhar a interiorização da Justiça Federal.

9.1.14. desenvolva parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, como forma de aprimorar processos e métodos de atendimento.

9.1.15. celebre acordo de cooperação técnica com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à implementação de ações para a melhoria da gestão.

9.1.16. implemente a ação de Defensoria Pública Itinerante, levando-se em conta as áreas prioritárias onde não for possível a instalação de seus núcleos, buscando, se necessário, integração com outros órgãos governamentais e não-governamentais.

9.1.17. estabeleça parcerias com entidades governamentais e não-governamentais com vistas a possibilitar encaminhamento dos beneficiários, conforme o caso, para serviços de assistência social, orientação psicológica, perícia contábil, que possam apoiar a atuação da Defensoria.

79. No sentido de ampliar a autonomia e a independência da DPU, dando maior agilidade à sua gestão administrativa e financeira, recomendou-se à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça a adoção das seguintes medidas:

9.3.2. estude a viabilidade de transformar os núcleos da Defensoria Pública da União em Unidades Gestoras.

9.3.3. estude a viabilidade de criação de fundo a ser constituído com recursos provenientes de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, com vistas a financiar as atividades específicas da Justiça, nos termos do § 2º do art. 98 da Emenda Constitucional 45/2004, destinando-se parte dos recursos para manutenção e aparelhamento da Defensoria Pública da União.

9.3.4. estude a viabilidade de propor alteração na Lei Complementar 80/1994, de modo a conferir à DPU atribuições de propor ações civis públicas na defesa de interesses difusos e ações coletivas, quando concorra o requisito da necessidade dos interessados, considerando os precedentes existente, inclusive a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 558-8.

9.3.5. apoie a extensão da autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de proposta orçamentária concedida às Defensorias Públicas dos Estados para a Defensoria Pública da União.

Além dessas medidas, quando da apreciação do primeiro monitoramento, o Acórdão 167/2007-TCU-Plenário, em seu item 9.1, recomendou à DPU que "estude a viabilidade da transformação dos Núcleos da Defensoria Pública da União em Unidades Gestoras e, a depender do resultado alcançado, remeta à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça proposta para sua efetivação".

Situação encontrada pelo TCU durante o monitoramento em 2008

Quanto à recomendação 9.1.8 (Acórdão 725/2005-TCU-Plenário), observou-se que, com a criação de 169 cargos de Defensor Público da União pela Medida Provisória 301/2006, convertida na Lei 11.355/2006, tornou-se possível a fixação desses cargos em todas as capitais dos estados e no Distrito Federal. Com a nomeação dos aprovados no terceiro concurso público para provimento de

cargos de Defensor Público da União, seguindo a alocação definida na Portaria DPU nº 285/2007, espera-se a efetiva implantação de núcleos em todas as capitais estaduais.

Os dados analisados pelo TCU no Gráfico 9 sinalizam existência de desigualdade de acesso regional da população de baixa renda ao serviço de assistência jurídica gratuita prestado pela DPU. Nota-se que, em 2006, dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios e Pnad indicavam que 40% da população com renda inferior a dois salários-mínimos residia nas regiões Norte e Nordeste. Por sua vez, a participação dessas duas regiões no número de atendimentos prestados pela DPU foi de 25% em 2007. Observa-se que os atendimentos realizados na Região Sul corresponderam a, aproximadamente, 5% da população com renda de até dois salários- mínimos dessa região, enquanto nas Regiões Norte e Nordeste, esse percentual equivaleu a 1,9% e 1,4%, respectivamente. Entre esses extremos, encontram-se as Regiões Sudeste, com 2,3%, e Centro-Oeste, com 3,7%.

(...)

No Ofício 732/2008-DPGU/GAB, a própria DPU reconhece que há uma desigualdade na distribuição de seus núcleos entre as regiões brasileiras, preponderando a implantação nas regiões Sul e Sudeste, em prejuízo às Regiões Norte e Nordeste. A justificativa dada para essa situação é a demanda histórica por assistência jurídica gratuita das regiões Sul e Sudeste, que tem sido superior às demais regiões. Na opinião do Subdefensor Público-Geral da União, em entrevista concedida à equipe do TCU, essa situação pode ser atribuída à maior dificuldade de acesso à educação enfrentada pela população nortista e nordestina, conjugada com o desconhecimento desse serviço.

Para mitigar esse problema, a DPU, na revisão da distribuição dos seus núcleos pelo território nacional, passou a adotar como critérios: a) demanda de processos em tramitação na Justiça Federal e Militar; b) percentual da população que com renda de até dois salários mínimos; e c) o Índice de Desenvolvimento Humano. Tais critérios levaram à desativação dos núcleos de Caxias do Sul/RS, Uruguaiana/RS e Umuarama/PR, bem como do núcleo de Campina Grande/PB, a fim de que seus defensores fossem alocados em localidades com maior demanda. Além disso, a DPU entende necessária uma atuação de forma pró-ativa na provocação de demanda, e não apenas suprir a já existente. Para isso, desenvolve ações de conscientização da população e campanhas de divulgação institucional, utilizando folders e cartilhas, que contêm informações básicas sobre os direitos dos cidadãos e sobre a missão constitucional da DPU e o papel de seus membros. Esse material, produzido pela própria instituição, é distribuído para população e para órgãos ligados a direitos humanos, igrejas, e universidades.

(...)

A lotação de 41% dos defensores em estados do Sudeste pode ser explicada, em parte, pela demanda histórica por assistência jurídica gratuita nessa região, conforme já citado anteriormente. Em relação ao indicador "pessoas com renda até dois salários-mínimos por defensor", verifica-se

equilíbrio entre as regiões Norte, Sudeste e Sul (média em torno de 590 mil pessoas por defensor). O Nordeste e o Centro-Oeste representam os extremos dessa relação, com 872 mil pessoas por defensor e 290 mil pessoas por defensor, respectivamente.

Esse indicador não poder ser analisado de maneira isolada, face as tipicidades de cada unidade da Federação em termos de estruturação do seu sistema de justiça, inclusas as defensorias estaduais. Além disso, pelo fato da DPU não dispor de estudos que estimem o número esperado de assistidos por defensor, não há como mensurar o impacto do aumento da demanda potencial por seus serviços, que, vindo a ser concretizada, terá reflexos sobre a organização dos recursos humanos à disposição da instituição.

A análise do Tribunal encontrou outra limitação em categorizar o atendimento prestado pela instituição por nível de renda do beneficiário, pois essa informação não se encontrava disponível na DPU. Apesar dessas limitações, entende-se que o contraponto entre o perfil de atendimento regional da DPU e o perfil da população de baixa renda serve como importante indicativo para o planejamento estratégico da instituição, em termos de melhoria na focalização da prestação do serviço de assistência jurídica gratuita, sobretudo à população de baixa renda.

Quanto à instalação de núcleos regionalizados, objeto da recomendação 9.1.13 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, consta do Relatório de Gestão da DPU ¿ Exercício 2005, que, com o quadro de Defensores Públicos à disposição, são consideráveis as dificuldades para atender às demandas nas cidades onde os núcleos estão instalados. Mesmo com a realização de concurso público após 2005, a DPU relatou que ainda é inviável a gestão de demandas das comarcas próximas. Ademais, entende-se que a divisão territorial da Justiça Federal em cinco regiões não atende a estruturação administrativa e racional que deverá nortear a DPU, uma vez que a entidade tem atribuição perante a Justiça do Trabalho e à Justiça Eleitoral, que possuem ao menos um Tribunal em cada Estado e no Distrito Federal. Diferentemente da Justiça Federal, onde há descentralização regional, para a DPU, que é centralizada administrativamente em Brasília, o ideal seria instalar núcleos nos municípios, até porque a assistência jurídica prestada ao cidadão hipossuficiente é feita com atendimento direto e pessoal, e quanto mais próximo da população carente, mais eficiente o serviço prestado.

Foi objeto da recomendação 9.1.16 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário o fortalecimento do atendimento itinerante, por meio de visitas em comunidades carentes ou cidades vizinhas não circunscritas aos núcleos. Para compensar a carência de núcleos em certas localidades, a ação de Defensoria Pública Itinerante vem sendo implementada de forma crescente e contínua. Cumpre destacar que o serviço de defensoria itinerante consiste no deslocamento de Defensor Público da União e de estrutura móvel de apoio às cidades não abrangidas por unidades da instituição. O objetivo do projeto é facilitar o acesso da população aos serviços prestados pelo órgão.

Ademais, a Defensoria Pública Itinerante busca acompanhar a interiorização do acesso à justiça, a exemplo do que ocorre com os Juizados Federais, entre outras políticas públicas que atendem a abrangência em território nacional, em especial naqueles lugares onde se faz imprescindível a orientação jurídica como meio de prevenção de conflitos. Normalmente, a DPU desenvolve o serviço de defensoria itinerante de forma independente e autônoma, mas há ocasiões em que conta com parceria da Justiça Federal, prefeituras, órgãos da assistência social, Forças Armadas, Petrobrás, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Ibama e universidades.

Segundo informações repassadas no Ofício 732/2008-DPGU/GAB, o projeto Defensoria Itinerante beneficiou 17.610 pessoas entre 2005 e 2007, concentrando 85% dos atendimentos em quatro estados: Amazonas (38%); Rio Grande do Sul (23%); Minas Gerais (13%); e Alagoas (11%). Uma maior eficácia desse projeto, em termos de acesso e cobertura, sofre limitações pelo fato de que muitos núcleos ainda não contam com uma estrutura forte de apoio e com planejamento de tal ordem que possibilite a expansão do atendimento em localidades mais distantes e carentes da população, que é o desejado pela DPU.

No que tange ao objeto da recomendação 9.1.14 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, que trata da articulação com entidades governamentais e não-governamentais para aperfeiçoamento dos processos e métodos de atendimento na prestação de assistência jurídica, merecem destaque as seguintes iniciativas:

projeto de atuação nas penitenciárias federais, concretizado em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional, que envolve a prestação de assistência jurídica aos internos dos presídios de Catanduvas/PR e Campo Grande/MS. Essa iniciativa converge com a assinatura da Carta Compromisso, firmada entre a DPU, o Departamento Penitenciário Nacional e o Departamento de Polícia Federal, que servirá de orientadora nas atuações desenvolvidas por esses órgãos no âmbito desse projeto;

termo de cooperação firmado entre a DPU no Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre/RS, pela regularização fundiária da população carente, bem como entre a DPU no Rio de Janeiro e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto às ações de execução penal;

projeto de Câmaras de Conciliação da DPU com órgãos públicos, como o Instituto Nacional do Seguro Social e INSS, a Caixa Econômica Federal e a Advocacia-Geral da União e AGU. Tal projeto tem por fito a conciliação extrajudicial dos seus assistidos com os órgãos públicos com que litigam, sem que haja, para isso, recurso ao Poder Judiciário;

projeto de erradicação do "escalpelamento" na Amazônia, que visa a combater acidentes náuticos que provocam danos permanentes às vítimas de comunidades ribeirinhas, com conseqüências no âmbito familiar e ônus ao serviço público de saúde. A atuação corretiva consiste principalmente em mapear os casos de "escalpelamento" na Região Amazônica, orientar as vítimas acerca dos seus

direitos, garantir tratamento médico adequado e equiparar o "escalpelamento" total à invalidez para efeitos de seguro. As ações são desenvolvidas em articulação com os fabricantes de motores para embarcações, a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, a Superintendência de Seguros Privados e Susep, e o Instituto de Resseguros do Brasil e IRB;

projeto "Mutirão de Conciliação da BR 101", que consiste na realização de conciliação a fim de dirimir litígios relacionados a ações de desapropriação ajuizadas pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Dnit. As ações visam acordar indenização aos titulares de propriedades a serem desapropriadas para a duplicação da BR 101 e para a implantação da ferrovia Transnordestina.

Além dessas iniciativas, releva mencionar que a DPU apresentou projeto de termo de cooperação técnica junto ao Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a fim de estruturar rede de atendimento aos moradores de rua que reúnam os requisitos legais para concessão de Benefício de Prestação Continuada e BPC (amparo assistencial ao idoso e ao deficiente). Em abril de 2008, o CNAS ainda não havia se pronunciado a respeito do projeto.

Há que se destacar também a interface desenvolvida entre a DPU e o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania e Pronasci, que tem quatro ações voltadas à atuação daquela instituição: a) assistência jurídica integral ao preso e familiares; b) formação de núcleos de justiça comunitária; c) curso de formação em Direitos Humanos e ação mediadora para profissionais do Direito; e d) efetivação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a qual cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quanto aos órgãos do sistema de justiça regional, percebeu-se, por meio da pesquisa do TCU, a articulação entre estes e os núcleos da DPU, conforme exposto no Gráfico 11. Todavia, faz-se mister aperfeiçoar o relacionamento em relação à AGU, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e PGFN e ao INSS, que se mostrou insatisfatório em cerca de 22% dos núcleos.

(...)

No que tange à recomendação 9.1.15 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, cita-se as seguintes iniciativas de cooperação promovidas entre a DPU e as defensorias públicas dos estados e do Distrito Federal: a) mutirão de atendimento a pessoas carentes prestado pela DPU e pela Defensoria Pública do Distrito Federal; b) revisão de métodos de trabalho entre a DPU e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, de forma a conferir celeridade aos processos no âmbito criminal, previdenciário e consumerista; c) encontros institucionais pela criação das defensorias públicas estaduais de Santa Catarina e de Goiás, em abril e agosto de 2007, respectivamente (Ofício 732/2008-DPGU/GAB).

No âmbito internacional, a DPU tem estreitado relações com as defensorias dos países do Mercosul, com destaque para duas iniciativas já previstas: a) troca de experiências em Direito Previdenciário e Penal com a Defensoria Pública do Uruguai; e b) capacitação em Direito Indígena, com a Defensoria Pública do México.

Outra medida proposta pelo Acórdão 725/2005-TCU-Plenário assenta-se na recomendação 9.1.17, que trata de qualificar os núcleos a encaminhar os assistidos a serviços de assistência social, orientação psicológica, perícia contábil e outros serviços de apoio, caso necessário. Foi ponderado pela DPU que, antes mesmo de articular parcerias externas para viabilizar o encaminhamento dos assistidos aos serviços mencionados, seria conveniente estruturar a entidade com profissionais capacitados para que subsidiem esse encaminhamento. A pesquisa do TCU retratou considerável falta de informação nos núcleos da DPU quanto ao encaminhamento a ser dado às pessoas que necessitam de serviços que não sejam de apoio jurídico, bem como um grande déficit de pessoal especializado nas áreas citadas (Gráfico 12).

(...)

Foram relatadas duas iniciativas que vão ao encontro da recomendação do TCU: a) por intermédio de Requisição, com fulcro no art. 4º da Lei 9.020/1995, as unidades da DPU em Pernambuco, Ceará e Distrito Federal obtiveram cessão, por órgãos e entidades da Administração Federal, de profissionais graduados em contabilidade, psicologia, medicina e serviço social; e b) foram firmados acordos de cooperação técnica entre a DPU/SP e a Universidade Federal de São Paulo e Unifesp, com envolvimento dos estudantes de medicina no auxílio ao exame de perícias médicas, e entre a DPU de Santa Maria/RS e o Centro Universitário Franciscano e Unifra, com a concessão de estagiários de Serviço Social. A adoção dessas medidas sinaliza que a DPU vem se preocupando em qualificar a atuação de seus núcleos, sendo que a entidade reconhece que essas iniciativas carecem de continuidade e maior abrangência.

No tocante às recomendações 9.3.2 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário e 9.1 do Acórdão 167/2007-TCU-Plenário, verificou-se a DPU atuou junto à setorial contábil da Diretoria de Programa do Ministério da Justiça para transformar, em caráter experimental (projeto piloto), as cinco maiores unidades da entidade em UG. A Portaria DPGU nº 223/2008 transformou os núcleos do Rio Grande do Sul, São Paulo, Pernambuco, Distrito Federal e Rio de Janeiro em UG. Esse projeto piloto visava verificar a viabilidade dessa medida. Ressalte-se que o Subdefensor Público-Geral da União, em entrevista concedida à equipe de monitoramento, manifestou sua preocupação com essa iniciativa, em razão da falta/exigüidade de pessoal de apoio administrativo para realizar tarefas dessa natureza nos núcleos, principalmente no tocante às licitações e contratos.

Em virtude do prazo de trâmite processual, tanto no Ministério da Justiça quanto no Ministério da Fazenda, para análise e criação de um CNPJ, específico para cada unidade, a DPU

acredita estar com este projeto concluído até o final de 2008. Desse modo, considerando que o projeto piloto possibilitará uma conclusão mais precisa sobre a adequação dessa proposta, subsidiando uma futura tomada de decisão, não foi possível demonstrar os benefícios dela decorrentes.

Com relação à recomendação 9.3.3 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, verificou-se que, em 11/03/2008, o Projeto de Lei Complementar 331/2002, que cria o Fundo de Aperfeiçoamento Profissional da DPU - Fundap, encontrava-se em trâmite na Câmara dos Deputados, já tendo sido aprovado pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Cidadania, com propostas de emendas ao texto original (pesquisa realizada em [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), em 06/06/2008). Conforme texto original do mencionado projeto de lei, constituem receitas do Fundap: a) honorários da sucumbência devidos aos defensores públicos da União nas ações em que participem; b) doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis; c) recursos decorrentes de empréstimos; d) transferências de outros fundos; e) receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários; e f) outros recursos destinados. O referido projeto de lei prevê a alocação dos recursos do Fundap, exclusivamente, no aparelhamento da DPU e na capacitação profissional de seus membros.

A DPU tem a atribuição legal de atuar perante a Justiça do Trabalho, a Justiça Federal, a Justiça Militar, a Justiça Eleitoral e todas as instâncias administrativas federais. Quando o assistido da DPU vence a causa, a parte sucumbente é condenada ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da parte contrária. Quando a parte vencedora está sendo patrocinada pela Defensoria Pública, tal verba deve ser revertida para um fundo próprio, tendo em vista a vedação constitucional do Defensor Público da União recebê-la. Ocorre que, pela ausência de fundo para captação dos honorários da sucumbência, essas receitas não são apropriadas diretamente pela DPU. Essa foi a motivação para a proposição do Projeto de Lei Complementar 331/2002.

Releva mencionar que a capacidade de arrecadação do fundo, nos termos textuais da versão original do Projeto de Lei Complementar 331/2002, fica prejudicada em parte, uma vez que sua principal fonte de recursos, os honorários da sucumbência devidos aos defensores públicos da União, são, em grande parte, provenientes de causas da DPU contra a própria União. Isso porque, há posicionamento do Superior Tribunal de Justiça que exclui condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios para a Defensoria Pública, sob a pena de operar o instituto da confusão (onde credor e devedor se confundem na mesma pessoa jurídica), que é causa extintiva dessa obrigação, tendo em vista que a DPU não possui personalidade jurídica. Nesse sentido, há proposta de emenda de modo a permitir a apropriação dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo Fundap, desde que não provenientes da União, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Sobre as recomendações 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, que tratam, respectivamente, de legitimar a DPU a propor ações civis públicas e ampliar a autonomia funcional e

administrativa da entidade, cabe tecer as seguintes considerações sobre proposições legislativas que tratam dessas matérias:

a) a Lei 11.448/2007, alterando o art. 5º da Lei 7.347/1985 (que disciplina a ação civil pública), concedeu à DPU legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública. Com essa legitimação, além da Ação Individual, o Defensor Público da União pode também, por exemplo, representar uma associação ou grupo de pessoas com interesses comuns, entrando com uma Ação Civil Pública no Judiciário, ao invés de ter de representar cada interessado individualmente;

b) a Proposta de Emenda Constitucional, PEC nº 358/2005, que trata da parte final da reforma do Poder Judiciário (EC nº 45/2004) e que estende a autonomia orçamentária e financeira concedida às Defensorias Públicas dos estados à Defensoria Pública da União, já foi aprovada em dois turnos no Senado Federal e, quando da finalização deste monitoramento, encontrava-se em discussão na Câmara dos Deputados. Em aprovada essa Emenda, a DPU gozará de maior autonomia e maior capacidade de autogestão, não estando mais vinculada ao Ministério da Justiça;

c) a PEC nº 487/2005 amplia significativamente o rol de competências da DPU e lhe concede vários dispositivos constitucionais aplicáveis ao Ministério Público, tais como: i) concessão dos mesmos princípios institucionais, quais sejam, a unidade, indivisibilidade e independência funcional; ii) concessão da iniciativa de leis complementares e ordinárias ao Defensor Público-Geral da União; iii) qualificação de crime de responsabilidade do Presidente da República os atos que atentem contra o livre exercício da Defensoria Pública; iv) inclusão do Defensor Público-Geral da União como legitimado para propositura de ação direta de inconstitucionalidade e de ação declaratória de constitucionalidade; v) inclusão do Defensor Público-Geral da União como legitimado para suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal, nas hipóteses de grave violação de direitos humanos; vi) extensão da autonomia funcional, administrativa e financeira, bem como da elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essa propositura já recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, quando da finalização deste monitoramento, encontrava-se em plenário para votação.

Ante ao que foi discorrido ao longo deste capítulo, entende-se que:

As recomendações 9.1.8, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.3.2 e 9.3.4 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário e a recomendação 9.1 do Acórdão 167/2007-TCU-Plenário podem ser consideradas como implementadas, haja vista que: a) a DPU providenciou estudo quanto à viabilidade de instalar núcleos regionalizados, de forma a acompanhar a interiorização da Justiça Federal, concluindo pela ineficiência de regionalizar as unidades, em razão da intensa demanda da DPU nas capitais estaduais; b) as iniciativas de reorganização da estrutura da DPU nas capitais, de maneira a garantir o mínimo de funcionalidade em todos os Estados; c) a criação do Projeto Defensoria Itinerante

e as iniciativas de articulação da DPU com entidades governamentais e não-governamentais para aperfeiçoamento dos processos e métodos de atendimento na prestação de assistência jurídica, ressaltando que, por se tratarem de ações de caráter continuado, iniciativas dessa natureza devem ser objeto de regular execução pela entidade; d) a legitimação da DPU para propositura de ação civil pública; e e) a DPU adotou medidas com vistas a criar Unidades Gestoras em caráter experimental, para dar início ao estudo de viabilidade da transformação dos seus núcleos em UG;

A recomendação 9.1.17 (Acórdão 725/2005-TCU-Plenário) foi parcialmente implementada, vez que ainda há grande lapso na solução das necessidades extrajudiciais das pessoas atendidas pela DPU. Ainda não foi possível ampliar as parcerias com entidades governamentais e não-governamentais de assistência social, orientação psicológica e perícia contábil, conforme recomendado, de maneira uniforme, em âmbito nacional, ficando as iniciativas adotadas restritas a poucas unidades da DPU nos Estados;

Por fim, as recomendações 9.3.3 e 9.3.5 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário não foram implementadas, tendo em vista que a criação do Fundap e a extensão da autonomia administrativa e funcional são questões de caráter normativo, que ainda não exauriram todos os trâmites processuais legislativos.

#### Aperfeiçoamento dos controles gerenciais e administrativos

Este capítulo discorre sobre as medidas adotadas pelos gestores no sentido de aperfeiçoar os controles administrativos, através da padronização de procedimentos e da criação de instrumentos para monitoramento e avaliação dos resultados do programa. Também foram levantadas restrições que ainda vêm sendo enfrentadas pela DPU nesse processo, bem como as iniciativas adotadas no sentido de solucioná-las ou mitigá-las.

(...)

#### Deliberações do TCU para aperfeiçoar o programa

No sentido de melhorar a interação entre gerência do programa e defensores, aperfeiçoar os controles gerenciais e aprimorar o processo de atuação de advogados dativos, o Acórdão TCU 725/2005-Plenário recomendou à DPU a adoção das seguintes medidas:

9.1.10. estabeleça meio de comunicação com os núcleos de forma a buscar sugestões junto aos Defensores para o aprimoramento das ações programáticas executadas pelo órgão.

9.1.11. adote medidas com

vistas a implantar controles padronizados e informatizados das atividades desenvolvidas pela Defensoria nos diversos núcleos, aproveitando, se couber, as iniciativas já existentes, buscando implementar mecanismos de controle de âmbito nacional.

9.1.12. em conjunto com os núcleos, reformule o Relatório Mensal de Atendimentos Prestados ; Remap de forma a obter informações gerenciais suficientes e confiáveis.

9.1.18. adote medidas com vistas a acompanhar a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários das unidades da Defensoria nos estados e a mensurar o grau de satisfação dos usuários.

Além disso, o TCU sugeriu a instituição de uma cesta de indicadores de forma a permitir uma avaliação mais ampla dos resultados atingidos pelo Programa de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, sobretudo quanto a essa questão, a quantidade de recursos orçamentários despendidos por pessoa assistida e a quantidade de recursos orçamentários despendidos por processo (recomendação 9.1.21).

No mesmo sentido, foram feitas ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União as seguintes recomendações:

9.5.1. discipline a forma de utilização das informações a serem processadas pela Defensoria.

9.5.2. com base em consulta aos núcleos, expeça normativo que padronize os procedimentos para atendimento inicial, por meio de formulários específicos.

Da mesma forma recomendou-se ao Conselho da Justiça Federal a adoção das seguintes medidas:

9.6.1. estude a viabilidade de elaborar instrumento normativo que institua critérios de seleção de advogados dativos para atuação junto à Justiça Federal na assistência jurídica a pessoas carentes.

9.6.2. padronize os indicadores de desempenho a serem apurados na implementação da ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, do Programa Prestação Jurisdicional da Justiça Federal, de forma que, em todo país, se possa mensurar o custo com o pagamento de advogados dativos por pessoa atendida e por processo.

Situação encontrada pelo TCU durante o monitoramento em 2008

Sobre a recomendação 9.1.10 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, foi verificado, à época do 1º monitoramento (fevereiro de 2006), que, no âmbito institucional a DPU realizou dois encontros nacionais de Defensores Públicos, um com a participação dos Chefes dos Núcleos e outro com a de toda Categoria, que se reuniram em Brasília para discutir o planejamento das atividades da instituição (Relatório de Gestão da DPU ; Exercício 2005). Na mesma ocasião, verificou-se que a DPU, além dos sistemas tradicionais de comunicação, como memorando, telefone e contato pessoal, utilizados para dar conhecimento aos núcleos sobre portarias e instruções administrativas editadas, atualizou a sua página na Internet e criou um fórum de discussão on-line entre os defensores.

Por ocasião deste monitoramento, observou-se que a DPU continua envidando esforços para aumentar o entrosamento entre os núcleos e entre estes e o órgão central, ora patrocinando novos encontros institucionais, ora promovendo a articulação entre a entidade e defensorias dos estados e do

Distrito Federal. Nos anos de 2006 e 2007, foram promovidos seis encontros de defensores públicos-chefes e dois encontros para implantação das Defensorias dos estados de Santa Catarina e de Goiás.

O objeto das recomendações 9.1.11, 9.1.12, 9.1.18, 9.1.21, 9.5.1 e 9.6.2 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário trata do aperfeiçoamento da coleta e do fluxo de informações gerenciais pela DPU, de maneira a melhorar o processo de avaliação dos resultados do programa e aprimorar suas ações.

A recomendação 9.1.11 foi considerada em implementação por ocasião do primeiro monitoramento, uma vez que o Processo de Assistência Jurídica Eletrônico e e-PAJ ainda não havia sido implantado em todos os núcleos da DPU. O e-PAJ é um sistema informatizado de atendimento ao público que visa racionalizar a distribuição e a atuação de processos, que anteriormente era feito em papel. O e-PAJ foi concebido para registrar informações sobre os processos de atendimento. O procedimento de atendimento inicial consubstancia-se na busca da existência de procedimento já instaurado em nome do assistido. Caso haja processo cadastrado, os dados são aproveitados para abertura de novo processo, o que abrevia o novo atendimento de um mesmo assistido. Caso não haja cadastramento prévio, os dados, de acordo com os formulários próprios, são preenchidos pelo atendente da triagem, gerando a distribuição automática a um dos defensores que atuam no núcleo, com atribuição na matéria selecionada.

O sistema informatizado foi implementado, experimentalmente, na Defensoria Pública da União no Distrito Federal, em 2005. A partir de fevereiro de 2006, essa iniciativa ganhou impulso para abertura a todos os núcleos, concomitante à renovação do parque de informática da entidade e à contratação de serviço de acesso à Internet de maior capacidade. Adquiriu-se também um computador-servidor de maior potência para o armazenamento dos dados e processamento dos mesmos (Relatório de Gestão da DPU e Exercício 2005). Foram baixadas a Portaria DPU nº 21/2006, criando o Comitê Gestor do e-PAJ, com a finalidade de orientar e prestar suporte ao funcionamento do Sistema, e a Portaria DPU nº 104/2006, designando os membros integrantes daquele comitê.

Os seguintes dados já estão sendo fornecidos pelo sistema: a) atendimento inicial por cadastramento de mandato; b) número de manifestações judicial/ administrativa/ciência; c) número de atendimentos de retorno; d) número de atendimentos iniciais realizados; e) número de audiências realizadas; f) número de encaminhamentos a outros órgãos; g) número de ofícios/cartas/comunicações expedidas; e h) número de pretensões juridicamente inviáveis. Há de se informar que a implantação da Infovia pelo Ministério da Justiça irá agregar maior agilidade de acesso ao e-PAJ.

A utilização do e-PAJ dispensará o encaminhamento do Remap pelos chefes de núcleos, visto que o sistema registrará todos os atos processuais praticados. O Remap continuará a ser utilizado apenas quando da atuação da Defensoria Itinerante. Com o e-PAJ, a DPU, simultaneamente, padronizou e informatizou sua atividade-fim. Outros sistemas vêm sendo utilizados na informatização

das atividades-meio da entidade, como é o caso de software de controle de almoxarifado e compras de patrimônio mobiliário e imobiliário, conferindo melhoria na gestão patrimonial.

Quanto à recomendação 9.1.12, observou-se, por ocasião do primeiro monitoramento, que a mesma foi considerada implementada, uma vez que, por meio do Memorando-Circular nº 037/2005/GAB/DPGU, a DPU implantou novo modelo do Remap. Conforme citado no parágrafo anterior, verificou-se que esse formulário foi quase totalmente substituído pelo sistema e-PAJ, sendo, atualmente, utilizado apenas no atendimento itinerante.

Sobre as recomendações 9.1.18 e 9.1.21, verificou-se que a DPU implantou pesquisa de satisfação dos usuários para avaliação da qualidade do atendimento prestado aos assistidos e identificação do grau de conhecimento da instituição pela sociedade (Relatório de Gestão da DPU ; Exercício 2005), bem como adotou cinco dos nove indicadores sugeridos pelo TCU (Ofício 732/2008-DPGU/GAB), quais sejam: a) custo por pessoa assistida; b) atendimentos por núcleo; c) percentual de núcleos pela população dos estados; d) percentual de defensores pela população dos estados; e e) percentual de pessoal de apoio por núcleo.

Com a medição dos indicadores já implantados, nos anos de 2006 e 2007, a DPU pôde: a) fazer um comparativo entre os seus custos de atendimento e os das Defensorias estaduais e do Poder Judiciário; b) identificar quais núcleos respondem por maior demanda; c) orientar a instalação de novos núcleos ou o remanejamento dos já existentes; d) orientar a lotação e remoção dos defensores para os núcleos onde for identificada maior demanda; e e) analisar a distribuição do quadro de apoio pelos núcleos, a fim de orientar uma distribuição padrão entre defensores e pessoal de apoio.

Faltam ser implementados os seguintes indicadores: a) custo por processo; b) percentual de pessoas que procuram os núcleos e não são atendidas; c) percentual de processos na Justiça Federal, nos quais a DPU atua por defensor de cada núcleo; e d) percentual de processos na Justiça Federal, nos quais a DPU atua. De acordo com o Ofício 732/2008-DPGU/GAB, os dados necessários para levantamento desses indicadores já são lançados no e-PAJ, mas dependem de filtro apropriado que, por sua vez, exige aumento da capacidade de armazenamento de dados e processador mais célere, solução esta que poderá vir com a implantação da Infovia.

A coordenação de informática da DPU adquiriu filtros para adaptação do sistema e-PAJ, de modo a garantir a implantação dos quatro indicadores restantes. Para fins de esclarecimento, o indicador "custo de atendimento por processo" será confundido com o indicador "custo por assistido", pois o PAJ ; Processo de Assistência Jurídica ; é iniciado por solicitação do assistido e a este se mantém vinculado até o arquivamento. Além disso, o indicador "percentual de pessoas que procuram os núcleos e não são atendidas" será calculado quando do arquivamento do PAJ, por razão da renda ou por encaminhamento a outro órgão, por falta de atribuição da DPU na demanda, como por exemplo, nas causas de Direito de Família.

Ressalte-se ainda que, os indicadores "percentual de processos na Justiça Federal nos quais a DPU atua, por defensor de cada núcleo" e "percentual de processos na Justiça Federal nos quais a DPU atua" podem ser levantados por intermédio dos sites oficiais da Justiça Federal. Colocando-se o nome da DPU no campo "nome do advogado" nas páginas de pesquisa de processos é possível levantar todos aqueles de sua responsabilidade em trâmite no respectivo juízo, bem como a percentagem, considerando o trâmite total da Justiça Federal comparado ao quantitativo de processos da DPU.

Com relação à padronização da forma de utilização das informações a serem processadas pela DPU, prevista na recomendação 9.5.1, e dos procedimentos para atendimento inicial, prevista na recomendação 9.5.2, conclui-se que, com a implantação física do sistema e-PAJ e sua normalização pela Portaria DPU nº 21/2006, todas as fases do atendimento passaram a ser registradas de modo completo e padronizadas. Desde 2006, as informações sobre o atendimento inicial, os processos em tramitação, os arquivados e os cancelados vêm sendo armazenadas nesse sistema, fornecendo dados aptos a subsidiar as decisões gerenciais da DPU (Gráfico 13). Com a implementação dessas recomendações, obteve-se maior agilidade e qualidade no atendimento, facilitando o acompanhamento e a localização dos processos e unificando as informações acerca do assistido dentro da DPU, em todo o território nacional.

(...)

Analisou-se também as medidas adotadas em cumprimento às recomendações 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, que tratam, respectivamente, da elaboração de instrumento normativo que institua critérios de seleção de advogados dativos para atuação junto à Justiça Federal, na assistência jurídica a pessoas carentes, e da mensuração do custo com o pagamento desse profissional. Verificou-se que foi editada a Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, a qual padronizou a sistemática de seleção de advogados dativos, fixou os critérios de pagamentos dos mesmos e disciplinou os procedimentos relativos ao cadastramento desses profissionais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dos Juizados Especiais Federais.

Além disso, o Conselho da Justiça Federal desenvolveu um sistema informatizado, com abrangência em todo o território nacional, o qual está em fase de treinamento dos usuários, e que possibilitará o cadastramento, nomeação e pagamento de advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores no âmbito da Justiça Federal. Por meio desse sistema, será possível a emissão de relatórios, contendo informações que permitam a mensuração dos custos de atuação dos profissionais citados, por processo, por pessoa assistida, entre outros, de forma padronizada. Segundo o Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, há previsão de instalação do sistema em todos os Tribunais Regionais Federais e seccionais (Ofício/SG nº 2008010437/2008). Ressalte-se que o sistema

ainda não foi implantado, não havendo, ainda, qualquer resultado decorrente da medição desses indicadores.

Diante do exposto, conclui-se o seguinte sobre o estágio de implementação das deliberações do Acórdão TCU 725/2005-Plenário que tratam do aperfeiçoamento de controles gerenciais e administrativos das ações fiscalizadas por este Tribunal:

As recomendações 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.18, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6.1 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foram implementadas, haja vista as providências adotadas para melhorar a interação entre a gerência do programa e os defensores e para implantar controles padronizados e informatizados das atividades finalísticas, a fim de obter informações gerenciais mais adequadas e confiáveis sobre os resultados do programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita; e

as recomendações 9.1.21 e 9.6.2 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foram consideradas parcialmente implementadas, tendo em vista que quatro dos nove indicadores sugeridos pelo TCU não foram implantados, comprometendo a obtenção de informações acerca do custo de atendimento por processo, do percentual de pessoas que procuram os núcleos e não são atendidas, do percentual de processos na Justiça Federal, nos quais a DPU atua por defensor de cada núcleo e do percentual de processos na Justiça Federal, nos quais a DPU atua, bem como pelo fato de o sistema informatizado que irá fornecer as informações gerenciais em relação aos advogados dativos, apesar de já desenvolvido, ainda encontra-se em fase de testes.

#### Análise dos Comentários dos Gestores

Nos termos do item 6.5 do Capítulo VI do Manual de Auditoria de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria TCU 144/2000, a versão preliminar do relatório de monitoramento realizado no programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita foi remetido ao Defensor Público-Geral da União, por meio do Ofício Seprog nº 102/2008, de 2/7/2008, com a finalidade de se obter os comentários pertinentes sobre as questões analisadas por este Tribunal.

Em atendimento à diligência do TCU, o Sr. Eduardo Flores Vieira, Defensor Público-Geral da União, encaminhou o Ofício 2638/2008-DPGU/GAB e anexos, onde constam os comentários do gestor.

Considera-se que os comentários e esclarecimentos enviados pelo gestor, pela sua pertinência e oportunidade, possibilitaram que se aperfeiçoassem elementos textuais do relatório e revise o estágio de implementação das recomendações dos Acórdãos TCU 725/2005 e 167/2007, ambos do Plenário, tendo os mesmos sido analisados e incorporados aos capítulos e parágrafos afins.

#### Conclusão

O presente relatório fecha o ciclo de monitoramento das deliberações desta Corte de Contas acerca da ANOp realizada, em 2004, no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, provenientes dos Acórdãos TCU 725/2005 e 167/2007, ambos exarados pelo Plenário.

Com o objetivo de melhor organizar e capacitar o quadro funcional da DPU, destacam-se as seguintes medidas adotadas pelo gestor: a) foram estabelecidas parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica e intensificadas as ações de capacitação; b) ter-se incluído a disciplina de Direitos Humanos no programa do concurso público em curso; e c) terem sido analisadas e normalizadas as matérias que devem ser atendidas prioritariamente pelos núcleos. Das onze recomendações que tratam dessa matéria, seis foram consideradas como parcialmente implementadas. Apesar da efetiva presença de defensores em todos os núcleos instalados, há ainda grande deficiência no quantitativo de profissionais existentes, com pouco mais de 20% do efetivo proposto. Destaque-se ainda que a ocupação do cargo de Corregedor da DPU ainda não foi efetivada, em virtude da inexistência da gratificação que deve ser destinada ao seu ocupante. Além disso, apesar dos esforços envidados pelo Ministério da Justiça, ainda não foi tramitada ao Poder Legislativo a proposta de criação do quadro de apoio administrativo da DPU.

Do grupo de recomendações destinadas à organização da infra-estrutura e dos serviços terceirizados dos núcleos regionais da DPU, observou-se a adoção de medidas no sentido de mitigar os problemas relacionados à essa questão. Além disso, a questão da acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais ainda não foi satisfatoriamente equalizada em 47% dos núcleos, de forma a atender o que preceitua o Decreto 3.298/1999.

O terceiro grupo de recomendações visou ao aperfeiçoamento da gestão dos serviços de assistência jurídica prestados pela DPU. Releva mencionar que foram tomadas iniciativas para a reorganização dos núcleos da DPU nas capitais, de maneira a garantir o mínimo de funcionalidade em todos os Estados, além da criação do Projeto Defensoria Itinerante. Sobressaíram algumas iniciativas de articulação da DPU com entidades governamentais na prestação de assistência jurídica gratuita, a exemplo de parceria firmada com o Departamento Penitenciário Nacional, para atendimento a detentos de presídios federais, e com o INSS, a Caixa Econômica Federal e a AGU, na criação de câmaras de conciliação. Contudo, a maioria dos núcleos ainda não está suficientemente estruturada para apoiar as pessoas que demandam atendimento extrajudicial, no sentido de encaminhá-las para serviços de assistência social, orientação psicológica e perícia contábil, por exemplo. A instalação de novos núcleos, de maneira a acompanhar a interiorização da Justiça Federal, encontra restrição na disponibilidade e no aumento do quadro de Defensores Públicos. Questões de cunho normativo, como a criação do Fundap e a extensão da autonomia administrativa e funcional da DPU, ainda encontram-se em tramitação legislativa.

Por ocasião deste monitoramento, verificou-se indícios de desigualdade regional no acesso da população de baixa renda aos serviços de assistência jurídica prestados pela DPU, o que pode ser um indicativo para que o planejamento estratégico da instituição desenvolva mecanismos de melhor focalização do público-alvo.

Em relação ao último grupo de recomendações analisadas, que se destinam ao aperfeiçoamento dos controles gerenciais e administrativos, constatou-se que, com a implantação do Processo Eletrônico de Assistência Jurídica, todo o atendimento ao público e acompanhamento processual, que até então era feito de forma manual, foi informatizado. Ficou pendente de implementação quatro dos nove indicadores sugeridos pelo TCU e a efetiva operação do sistema informatizado que fornecerá informações gerenciais em relação aos advogados dativos, que, apesar de já desenvolvido, ainda encontra-se em fase de testes.

A Tabela 4 e o Gráfico 14 apresentam a situação de implementação das deliberações do TCU à época do presente monitoramento, finalizado em abril de 2008, segundo evidências coletadas.

Tabela 1: Situação de implementação das deliberações dos Acórdãos TCU 725/2005-Plenário e nº 167/2007-Plenário, por item, em agosto de 2008.

Situação das deliberações (itens do acórdão) %

Recomendação implementada

ACÓRDÃO 725/2005-TCU-Plenário (9.1.2; 9.1.4; 9.1.5; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.9; 9.1.10; 9.1.11; 9.1.12; 9.1.13; 9.1.14; 9.1.15; 9.1.16; 9.1.18; 9.1.19; 9.1.20; 9.1.22; 9.3.2; 9.3.4; 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.6.1)

ACÓRDÃO 167/2007-TCU-Plenário (9.1) 65

Determinação cumprida

ACÓRDÃO 725/2005-TCU-Plenário (9.2) 3

Recomendação parcialmente implementada

ACÓRDÃO 725/2005-TCU-Plenário (9.1.1; 9.1.3; 9.1.6; 9.1.17; 9.1.21; 9.3.1; 9.4; 9.6.2)

ACÓRDÃO 167/2007-TCU-Plenário (9.2; 9.3) 27

Recomendação não implementada

ACÓRDÃO 725/2005-TCU-Plenário (9.3.3; 9.3.5) 5

(...)

Quando do primeiro monitoramento, oito meses após a deliberação do Acórdão 735/2005-TCU-Plenário, verificou-se que 35% das deliberações voltadas ao aperfeiçoamento da ação de assistência jurídica gratuita estavam implementadas/cumpridas, 15% não implementadas e a metade em implementação. No presente monitoramento, realizado cerca de três anos após apreciação da auditoria original, constatou-se que os gestores atenderam a maioria das deliberações do TCU. Essa situação elevou o percentual das deliberações implementadas/cumpridas de 35% para 68% (Gráfico 15).

(...)

Com o ciclo de monitoramento no programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita concluído, observa-se o comprometimento dos gestores em atender às deliberações proferidas nos

Acórdãos TCU 725/2005 e nº 167/2007, consoante o diagnóstico realizado por este Tribunal sobre o desempenho do Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, executado pela DPU. De maneira geral, as medidas relatadas ao longo deste relatório convergem para o aperfeiçoamento da estrutura organizacional da entidade e dos instrumentos de controle. Considerando as limitações estruturais ainda enfrentadas pela DPU, que foram detalhadamente analisadas neste relatório e que encontram reflexo no Relatório de Gestão da entidade referente ao exercício de 2007, é conveniente que esta Corte de Contas, ao realizar futuras fiscalizações, considere que ainda há oportunidades de melhoria detectadas na auditoria inicial que ainda não foram integralmente exploradas.

#### Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo que sejam encaminhados à apreciação do Exmº Senhor Auditor-Relator Augusto Sherman Cavalcanti, com as seguintes propostas:

I) Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório para os seguintes destinatários: a) Defensor Público-Geral da União; b) Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; c) Ministro da Justiça; d) Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal; e) Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; f) Secretário Federal de Controle Interno; g) Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; h) Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal; i) Presidentes das Comissões de Direitos Humanos e Minorias e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados;

II) Arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog."

3. O MP/TCU não atuou.

É o relatório.

## Voto

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de Relatório do segundo monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 725/2005-Plenário, que julgou Relatório de Auditoria Operacional realizada em ações relativas ao tema "Mecanismos de Acesso à Justiça Gratuita", e no Acórdão 167/2007, por meio do qual o Plenário deliberou sobre as constatações obtidas no primeiro monitoramento do Acórdão 725/2005-Plenário.

2. O escopo dessa Auditoria Operacional envolveu três programas constantes do Plano Plurianual ç PPA 2004-2007, quais sejam: a) Assistência Jurídica Integral e Gratuita, gerenciado pela Defensoria Pública da União ç DPU, b) Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, de responsabilidade

do Conselho de Justiça Federal; c) Reforma da Justiça Brasileira, de responsabilidade da Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão do Ministério da Justiça.

3. A quase totalidade das recomendações, todavia, recaiu sobre o Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita. Nenhuma recomendação ou determinação se refere ao Programa Reforma da Justiça Brasileira, enquanto que sobre a gestão do Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal recaiu uma única recomendação.

4. As principais constatações da equipe de auditoria, em síntese, foram a carência de pessoal nas unidades de defensoria, a insuficiência de recursos materiais, a inadequação das instalações físicas, a falta de um sistema de acompanhamento e de avaliação do programa, a falta de autonomia funcional, administrativa e orçamentária da DPU e a falta de estruturação da DPU para atuar em casos de grave violação dos direitos humanos (quando ocorre o deslocamento de competência para o âmbito da Justiça Federal).

5. Por conseguinte, o Plenário, quando da prolação dos referidos Acórdãos, efetivou determinações e recomendações de natureza corretiva, deliberações essas que a equipe deste segundo monitoramento classificou nas seguintes áreas de abrangência: a) fortalecimento dos recursos humanos a partir da ampliação do quadro de pessoal e da capacitação profissional; b) melhoria da infra-estrutura dos núcleos; c) melhoria e expansão dos serviços prestados e articulação da DPU com outras entidades com vistas à otimização de processos e métodos de atendimento; d) aperfeiçoamento dos controles administrativos, aprimorando-se instrumentos de monitoramento e avaliação (fl. 156-v).

6. O monitoramento contempla a avaliação de quatro ações orçamentárias: Instalação de Serviços de Defensoria Pública da União; Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União; Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão; e Assistência Jurídica a Pessoas Carentes. As três primeiras ações são vinculadas ao Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, identificado no PPA 2004-2007, sendo que a ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes integra o Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal.

7. Essas ações visam a proporcionar o atendimento jurídico gratuito, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, em causas relacionadas à competência do Poder Judiciário Federal. Tal atendimento destina-se às pessoas que comprovem insuficiência de recursos, o que constitui um direito assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso LXXIV).

8. A DPU, Órgão do Ministério da Justiça, como responsável pelo Programa Assistência Jurídica Integral, deve promover as seguintes ações: a) prestação de serviços de orientação e defesa jurídica, patrocínio de causas judiciais, promoção de conciliações, dentre outros; b) instalação e manutenção de núcleos da Defensoria nos estados e no Distrito Federal; c) ampliação da cobertura de atendimento por meio da assistência jurídica itinerante; e d) capacitação de defensores.

9. O Conselho da Justiça Federal gerencia o Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, que objetiva garantir o plenitude da prestação jurisdicional, conforme os arts. 108 e 109 da Constituição Federal. Para cumprimento de seu mister, o Conselho apóia ações de estruturação física (por exemplo, a criação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais), a capacitação de recursos humanos e o atendimento a pessoas carentes.

#### Do Quadro Funcional da DPU

10. Relativamente à organização e capacitação do quadro funcional da DPU, a equipe da auditoria de natureza operacional (realizada em 2004), dentre outras, constatou as seguintes deficiências:

o número de cargos de Defensor criados e efetivamente providos era insuficiente para o atendimento integral das demandas da população hipossuficiente;

inexistência de quadro de pessoal de apoio, o que fez com que alguns Núcleos recorressem a pessoal cedido ou terceirizado;

falta de servidores especializados em diversas áreas, tais como Psicologia, Serviço Social e Contabilidade;

falta ou inadequação do quantitativo de estagiários.

11. Por meio do Acórdão 725/2005, o Plenário recomendou à DPU e as demais Órgãos envolvidos a adoção das seguintes providências:

Recomendações à DPU 9.1.2. realize estudos para a definição do quantitativo ideal de estagiários, como forma de proporcionar melhorias no funcionamento dos núcleos da Defensoria Pública da União, observando o que dispõe o art. 145 da Lei Complementar 80/1994.

9.1.3. assegure a lotação mínima de defensores nos núcleos já instalados, com vistas a que haja a atuação permanente de Defensor Público em todos os núcleos e estabeleça parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica integral e gratuita.

9.1.9. intensifique a ação de capacitação, buscando, se necessário, parcerias com outras instituições a exemplo do Conselho da Justiça Federal e Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

9.1.19. inclua nos programas dos próximos concursos públicos e nos cursos de formação para defensores a disciplina autônoma de Direitos Humanos, de forma a que os defensores que compõem os quadros do Órgão possam estar devidamente preparados para atuar nos casos de grave violação aos direitos humanos que poderão ser federalizados.

9.1.20. crie grupos de defensores especializados em direitos humanos nos seus núcleos, com vistas à defesa desses direitos e também à educação e informação da população sobre o tema.

Recomendação à DPU e à Secretaria Executiva do MJ 9.1.1. e 9.3.1. agilize a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto que cria o quadro de apoio da Defensoria Pública da União, em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar 80/1994.

Recomendação à Secretaria Executiva do MJ e à Secretaria de Gestão do MPOG 9.4. agilizem a tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União e cria o cargo de Corregedor da Defensoria Pública da União.

Recomendação ao Conselho Superior da DPU 9.5.3. estude as matérias que devem ser atendidas prioritariamente pelos núcleos, avaliando as particularidades existentes em cada um deles e normatize a questão.

12. No primeiro monitoramento, diante dos poucos avanços nessa área de pessoal, o Plenário deste Tribunal, por meio do Acórdão 167/2007, decidiu pela efetivação de outras recomendações:

a) envie esforços no sentido de procurar dar celeridade à tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União (item 9.2, dirigido à Casa Civil da Presidência da República); e

b) envidem esforços no sentido de procurar dar celeridade à tramitação do anteprojeto de lei que cria o quadro apoio da Defensoria Pública da União (item 9.3, dirigido à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria de Gestão do MPOG).

13. No segundo monitoramento, a equipe verificou que a Lei 11.355/2006 criou 169 cargos de Defensor Público da União, o que elevou o quadro para os 281 cargos existente em abril de 2008. Apesar de ainda distante da lotação proposta pela DPU, entre 2004 e 2008, houve um acréscimo relevante no número de Defensores. Em 2004, havia apenas 73 cargos de Defensor, o que correspondia à 6% da lotação proposta para o mesmo ano. Em 2008, o número de cargos subiu para 281, o que corresponde a 22% da lotação proposta nesse mesmo ano.

14. A Lei Complementar 80/1994, em seu art. 12, previu a existência do cargo de Corregedor, mas a DPU ainda não dispõe de gratificação para seu ocupante.

15. Em junho de 2008, tramitava no âmbito da Casa Civil da Presidência da República o anteprojeto que prevê a criação de 281 cargos para a carreira de Suporte Especializado à Atividade Jurídica. A equipe de monitoramento verificou, portanto, que o anteprojeto ainda não fora enviado ao Poder Legislativo.

16. O grupo de trabalho interministerial, criado pelo Decreto Presidencial de 15/04/2005, foi o responsável por estudo que concluiu pela necessidade de criação de mais 1.000 cargos de Defensor e de 4.660 cargos de analistas e técnicos administrativos. Esse grupo também avaliou que, tendo em vista a quantidade sugerida de cargos de defensores, analistas e técnicos, seria apropriada a quantidade de 1.405 estagiários em direito.

17. O MPOG autorizou 975 vagas para estagiário, o que, considerando a lotação de defensores em junho de 2008, representa uma proporção de 4,8 estagiários de direito por Defensor, proporção próxima à recomendada pelo grupo ministerial, que é a de 5 estagiários por Defensor. A equipe observou, no entanto, uma desproporção na distribuição dos estagiários entre os Núcleos.

18. Enquanto que, em oito núcleos, a proporção fica entre 0 a 1,9 estagiários por Defensor, em outros quatro núcleos, há entre 4 e 5,5 estagiários por Defensor. Em um dos núcleos, o de Belém/PA, há 10 estagiários por Defensor. No caso dos três núcleos onde não existiam estagiários (Boa Vista/RR, Rio Branco/AC e Santos/SP), também não havia nenhum Defensor lotado. Claro está que, apesar dos estudos que definiram a quantidade ideal de estagiários por Defensor, outras variáveis podem ter levado à distribuição verificada, tais como a quantidade de ações/processos por Defensor, a inexistência de Defensor no núcleo e a carência de pessoal de apoio.

19. Para o aperfeiçoamento e capacitação dos defensores, destaco as seguintes medidas: a) capacitação de defensores em temáticas de maior complexidade, tais como o tráfico de pessoas; b) a obtenção de cinco bolsas de pós-graduação e cinco bolsas para cursos de extensão junto à Escola Superior do Ministério Público da União; c) elaboração do regimento das câmaras de coordenação, que visa à criação de espaço próprio para discussão e melhoria de estratégias de atuação da DPU nas matérias ligadas ao direito civil, direito criminal, direito previdenciário e direitos humanos.

20. Por um lado, como se pode depreender do minudente Relatório elaborado para o segundo monitoramento, pode-se considerar como implementadas as recomendações 9.1.2, 9.1.9, 9.1.19, 9.1.20 e 9.5.3 do Acórdão 725/2005-Plenário. Para tanto, a equipe de monitoramento constatou:

a) a elaboração de estudo para a definição do quantitativo ideal de estagiários de Direito e autorizada a criação de 975 vagas de estágio no âmbito da DPU;

b) a efetivação de parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica e intensificadas as ações de capacitação;

c) a inclusão da disciplina de Direitos Humanos no programa do concurso público em curso;

d) a iniciativa de criar a Câmara de Coordenação de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, dos Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva e as ações de capacitação empreendidas pela DPU que exploraram a temática Direitos Humanos; e

e) a normatização das matérias que deveriam ser atendidas prioritariamente pelos núcleos.  
(fl. 163)

21. Por outro lado, as recomendações 9.1.1, 9.1.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário e as recomendações 9.2 e 9.3 do Acórdão 167/2007-TCU-Plenário, devem ser consideradas como parcialmente implementadas. A equipe de monitoramento entendeu que algumas providências

foram adotadas, mas que isso não foi o suficiente para se considerar que essas recomendações foram efetivamente atendidas, sobretudo porque:

a) definiu-se o quantitativo de estagiários por defensor, todavia, menos de 15% dos núcleos da DPU atingem ao parâmetro proposto;

b) realizou-se estudo para confirmar a necessidade e o número de defensores por núcleo da DPU e a necessidade da efetiva presença de defensores em todos os núcleos instalados, contudo, ainda remanesce grande deficiência no quantitativo de profissionais existentes na instituição (pouco mais de 20% do pleiteado);

c) ante a inexistência de previsão de gratificação, o cargo de Corregedor ainda não foi ocupado; e

d) a proposta de criação do quadro de apoio administrativo da DPU ainda não foi enviada ao Poder Legislativo, não obstante os esforços envidados pelo Ministério da Justiça. (fl. 163)

Da estrutura, serviços terceirizados e recursos materiais nos núcleos da DPU

22. A equipe de auditoria operacional verificou a existência de diversas deficiências relativas não apenas à infra-estrutura da DPU, mas também à disponibilidade e utilização de recursos materiais e aos serviços terceirizados. O Plenário do Tribunal de Contas da União, por conseguinte, mediante o Acórdão 725/2005, efetivou as seguintes determinações à DPU:

"9.1.4. realize levantamento da infra-estrutura dos núcleos para dotar essas unidades das condições necessárias ao seu adequado funcionamento e apresente também plano de estruturação dos núcleos.

9.1.5. providencie a contratação de serviços de segurança e limpeza para as instalações dos núcleos.

9.1.6. adote as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos núcleos instalados e a instalar, em consonância com o disposto no art. 50 do Decreto 3.298, de 20/12/1999.

9.1.7. faça gestão junto à Secretaria de Patrimônio da União e outros Órgãos congêneres dos Estados e Municípios para verificar a disponibilidade de imóveis públicos com vistas à instalação de novos núcleos e dos que atualmente funcionam em prédios alugados."

23. Durante o monitoramento de 2008 (segundo monitoramento), observou-se que a DPU vem adotando medidas para otimizar a infra-estrutura de seus núcleos, a partir da aquisição de 1.500 computadores, a locação de carros com motorista para todas as unidades, o acesso à internet, a locação de impressoras e multifuncionais, a aquisição de mobiliário (poltronas, mesas, armários, arquivos e estantes) e o provimento de linhas telefônicas com ramais. Verificou-se que a DPU vem buscando a locação de imóveis maiores e a contratação de empresas especializadas em pequenos reparos, instalação de divisórias e manutenção predial.

24. A situação encontrada, todavia, ainda está longe da ideal, haja vista que as unidades ainda carecem de maiores investimentos em equipamentos de climatização, estruturação de rede lógica e elétrica, aquisição de material anti-incêndio, serviços de brigadista, espaços para estacionamento, salas para reuniões e bibliotecas. A própria sede da DPU carece de espaço maior, vez que hoje funciona em área de apenas 700 metros quadrados, cedida pelo Ministério da Justiça.

25. A equipe de monitoramento verificou que, no primeiro semestre de 2008, os contratos de vigilância e de limpeza estavam sendo regularmente executados em todos os núcleos.

26. Constatou, também, uma melhoria no que diz respeito às condições de acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Das 34 unidades, 18 passaram a atender o critério de acessibilidade. A pesquisa promovida junto as unidades levou à conclusão de que houve uma melhora das condições de acesso em 40% das unidades.

27. A DPU vem solicitando informações à Secretaria de Patrimônio da União sobre a disponibilidade de imóveis para abrigar novos núcleos ou para transferência dos núcleos que estão instalados em imóveis alugados. Até o momento, ante à indisponibilidade de imóveis para esse fim, não obteve resposta favorável.

28. Como se pode depreender do contido no Relatório elaborado para o segundo monitoramento, pode-se considerar como implementadas as recomendações 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.7 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário. Para tanto, a equipe de monitoramento constatou:

a DPU vem tomando providências para minorar os problemas relativos à inadequação dos recursos materiais e da infra estrutura dos núcleos;

a DPU efetivou a contratação dos serviços de segurança e limpeza;

a DPU vem solicitando informações junto a Secretaria de Patrimônio da União sobre a disponibilidade de imóveis, mas, até o momento, os imóveis disponíveis eram inviáveis para as atividades da instituição, sendo vantajoso continuar ocupando imóvel alugado.

29. A recomendação 9.1.6 do Acórdão 725/2005-Plenário foi parcialmente atendida, vez que, apesar das melhoras, o problema da acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais ainda não foi completamente elidido.

Dos serviços de assistência jurídica prestados pela DPU

30. Em razão da situação constatada pela equipe de auditoria operacional, o Pleno desta Corte deliberou, por meio do Acórdão 725/2005, pela efetivação das seguintes recomendações:

Recomendações à DPU 9.1.8. promova a instalação de núcleos e alocação de defensores, considerando critérios objetivos e equitativos preestabelecidos, levando em conta as diretrizes adotadas pela Justiça Federal para criação de novas Varas e Juizados Especiais Federais.

9.1.13. estude a viabilidade de instalar núcleos regionalizados da DPU, de forma a acompanhar a interiorização da Justiça Federal.

9.1.14. desenvolva parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, como forma de aprimorar processos e métodos de atendimento.

9.1.15. celebre acordo de cooperação técnica com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à implementação de ações para a melhoria da gestão.

9.1.16. implemente a ação de Defensoria Pública Itinerante, levando-se em conta as áreas prioritárias onde não for possível a instalação de seus núcleos, buscando, se necessário, integração com outros órgãos governamentais e não-governamentais.

9.1.17. estabeleça parcerias com entidades governamentais e não-governamentais com vistas a possibilitar encaminhamento dos beneficiários, conforme o caso, para serviços de assistência social, orientação psicológica, perícia contábil, que possam apoiar a atuação da Defensoria.

Recomendações à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça 9.3.2. estude a viabilidade de transformar os núcleos da Defensoria Pública da União em Unidades Gestoras.

9.3.3. estude a viabilidade de criação de fundo a ser constituído com recursos provenientes de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, com vistas a financiar as atividades específicas da Justiça, nos termos do § 2º do art. 98 da Emenda Constitucional 45/2004, destinando-se parte dos recursos para manutenção e aparelhamento da Defensoria Pública da União.

9.3.4. estude a viabilidade de propor alteração na Lei Complementar 80/1994, de modo a conferir à DPU atribuições de propor ações civis públicas na defesa de interesses difusos e ações coletivas, quando concorra o requisito da necessidade dos interessados, considerando os precedentes existente, inclusive a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 558-8.

9.3.5. apoie a extensão da autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de proposta orçamentária concedida às Defensorias Públicas dos Estados para a Defensoria Pública da União.

31. De modo geral, a equipe que realizou o monitoramento em 2008 constatou um relevante aperfeiçoamento da instituição no desempenho de seu dever de prestar assistência jurídica ao público alvo. Diversos núcleos foram instalados e, com a criação de 169 cargos de Defensor Público da União, existe a expectativa que sejam implantados núcleos em todas as capitais.

32. A equipe constatou a desigualdade na distribuição de seus núcleos entre as regiões do Brasil, com a predominância da implantação nas Regiões Sul e Sudeste, em detrimento das Regiões Norte e Nordeste. Uma das explicações seria a maior demanda histórica por assistência jurídica gratuita nas Regiões Sul e sudeste.

33. Com o intuito de mitigar o problema, a DPU, na revisão da distribuição de seus núcleos pelo território nacional, passou a considerar os seguintes fatores: a) a demanda de processos em tramitação na Justiça Federal e na Justiça Militar; b) o percentual da população com renda de até dois salários-mínimos; c) o IDH.

34. Isso levou à desativação dos núcleos de Caxias/RS, Uruguaiana/RS, Umuarama/RS e Campina Grande/PB e a alocação de seus Defensores em localidades com maior demanda.

35. No Relatório de Gestão da DPU para o exercício de 2005, os gestores relatam as dificuldades existentes para se atender a demandas em comarcas próximas, ou seja, em cidades onde os núcleos não estão instalados. Um dos obstáculos é a divisão territorial da Justiça Federal em cinco regiões, uma configuração não atende à estruturação racional da DPU, uma vez que o Órgão exerce seu ofício perante também à Justiça do Trabalho e à Justiça Eleitoral, instâncias que possuem, ao menos, um Tribunal em cada Estado e no Distrito Federal. O ideal continua sendo a instalação de núcleos nos municípios, aproximando a Defensoria da população carente e majorando a eficiência do serviço prestado.

36. Para compensar a falta de núcleos em diversos municípios, vem sendo implementada a Defensoria Pública Itinerante, que consiste no deslocamento do Defensor Público da União e de estrutura móvel de apoio para essas localidades. Segundo a própria DPU, o projeto Defensoria Itinerante beneficiou 17.610 pessoas entre 2005 e 2007, concentrando 85% dos atendimentos em quatro estados: Amazonas (38%), Rio Grande do Sul (23%), Minas Gerais (13%) e Alagoas (11%).

37. A DPU vem estabelecendo termos de cooperação e aumentando a articulação com entes governamentais e não-governamentais com o objetivo de aperfeiçoar os processos e métodos de prestação de assistência jurídica, como evidenciam as seguintes ações:

a) projeto de atuação nas penitenciárias federais, concretizado em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional, e Carta Compromisso, firmada entre a DPU, o Departamento Penitenciário Nacional e a Polícia Federal;

b) termo de cooperação firmado entre a DPU e o Município de Porto Alegre, com o intuito de promover a regularização fundiária da população carente;

c) termo de cooperação firmado com a Defensoria do Estado do Rio de Janeiro, relacionado às ações de natureza criminal;

d) projeto de Câmaras de Conciliação da DPU com órgãos públicos, como o Instituto Nacional do Seguro Social ; INSS, a Caixa Econômica Federal ; CEF e a Advocacia-Geral da União ; AGU;

e) projeto de erradicação do "escalpelamento" da Amazônia, que visa a combater acidentes náuticos que provocam danos permanentes a vítimas de comunidades ribeirinhas (ações desenvolvidas em articulação com os fabricantes de motores para embarcações, a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, a Superintendência de Seguros Privados ; Susep e o Instituto de Resseguros do Brasil ; IRB);

f) projeto "Mutirão de Conciliação da BR 101", que consiste na tentativa de conciliação e solução de litígios relacionados às ações de desapropriação ajuizadas pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Dnit;

g) projeto de cooperação técnica com o Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com a finalidade de estruturar rede de atendimento de moradores de rua;

h) interface desenvolvida entre a DPU e o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania e Pronasci.

38. A equipe de monitoramento concluiu, a partir de dados de pesquisa que realizou junto aos defensores-públicos-chefes dos núcleos da DPU, que é ainda insatisfatório o relacionamento da DPU com a AGU, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e PGFN e com o INSS.

39. Várias iniciativas caracterizam a cooperação entre a DPU e as defensorias públicas dos estados e do Distrito Federal, tais como: o mutirão de atendimento a pessoas carentes, organizado pela DPU e a Defensoria Pública do Distrito Federal; a revisão de métodos de trabalho, realizada pela DPU e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; e os encontros institucionais pela criação das defensorias públicas estaduais de Santa Catarina e de Goiás em abril e agosto de 2007. Observou-se, também, a efetivação de ações com a finalidade de estreitar relações com defensorias de países do Mercosul.

40. Quanto à recomendação para o estabelecimento de parcerias para encaminhamento de beneficiários que necessitem de serviços de assistência social, orientação psicológica, perícia contábil, verifica-se que existe uma considerável falta de informação dos núcleos quanto ao assunto. Não obstante, algumas ações foram adotadas, quais sejam a cessão de profissionais graduados em Contabilidade, Psicologia, Medicina e Serviço Social para os núcleos de Pernambuco, Ceará e Distrito Federal. Constatou-se, também, a celebração dos seguintes acordos de cooperação técnica: a) com a Universidade Federal de São Paulo, que objetiva o auxílio de estudantes de Medicina na execução de perícias médicas; b) com o Centro Universitário Franciscano (Santa Maria/RS), que tem como objeto a concessão de estagiários de Serviço Social.

41. Em decorrência de recomendações exaradas tanto no Acórdão 725/2005 quanto no 167/2007, ambos do Plenário, a DPU promoveu, em caráter experimental, com o auxílio da setorial contábil da Diretoria de Programa do Ministério da Justiça, a transformação em unidades gestoras de suas cinco maiores unidades.

42. A equipe que realizou o segundo monitoramento verificou que, em 11/03/2008, já tramitava na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar 331/2002, que cria o Fundo de Aperfeiçoamento Profissional da CPU, cujas receitas, dentre outras, seriam os honorários de sucumbência devidos aos defensores públicos da União, as doações, as contribuições, os recursos

decorrentes de empréstimos e as receitas de aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários. Em abril de 2009, o projeto, que já foi aprovado, inclusive, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ç CCJD, continua a aguardar inclusão na pauta do Plenário.

43. Notícias relacionadas à criação e à alteração de leis e dispositivos constitucionais foram destacadas no último relatório de acompanhamento, quais sejam:

a) a edição da Lei 11.448/2007, que altera o art. 5º da Lei 7.347/1985, concedendo à DPU a legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública;

b) a Proposta de Emenda Constitucional ç PEC nº 358/2005, que trata da parte final da reforma do Judiciário e estende à DPU a autonomia orçamentária e financeira concedida às Defensorias Públicas dos Estados, já foi aprovada em dois turnos no Senado e se encontra em discussão na Câmara dos Deputados;

c) a PEC nº 487/2005, em discussão na Câmara dos Deputados, que amplia o rol de competências da DPU e lhe estende regras contidas em vários dispositivos constitucionais aplicáveis ao Ministério Público.

44. Relativamente à gestão dos serviços de assistência jurídica prestados pela DPU, portanto, as recomendações 9.1.8, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.3.2 e 9.3.4 do Acórdão 725/2005-Plenário e a recomendação 9.1 do Acórdão 167/2007-Plenário foram implementadas, enquanto que a recomendação 9.1.17 do Acórdão 725/2005-Plenário pode ser considerada como parcialmente atendida.

45. Para a equipe de monitoramento, as recomendações 9.3.3 e 9.3.5 do Acórdão 725/2005-Plenário não foram implementadas porque "a criação do Fundap e a extensão da autonomia administrativa e funcional são questões de caráter normativo, que ainda não exauriram todos os trâmites processuais legislativos" (fl. 171). A meu ver, porém, determinadas providências no sentido do cumprimento das recomendações foram adotadas, visto que o Órgão promoveu alguns estudos de viabilidade de criação do Fundo e, de alguma forma, apoiou a extensão à DPU da autonomia funcional e administrativa e da iniciativa de proposta orçamentária concedida às Defensorias Públicas nos Estados.

46. As recomendações não envolveram e nem poderiam envolver a aprovação de PECs ou de projetos de lei complementar, providências que são de responsabilidade do Congresso Nacional, mas apenas o manifesto esforço da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça nesse sentido.

47. Como as atividades requeridas nas recomendações, quais sejam a de estudar a viabilidade de criação do fundo e o apoio à autonomia funcional e administrativa da DPU ainda não alcançaram resultados efetivos, estando claro que o Órgão ainda pode promover ações favoráveis à implementação do Fundo e da autonomia da Defensoria, penso que as recomendações devem ser reiteradas.

Do aperfeiçoamento dos controles gerenciais e administrativos

48. Em decorrência do diagnóstico obtido na auditoria em 2004, o Plenário decidiu efetivar as seguintes recomendações (Acórdão 725/2005):

Recomendações à DPU: 9.1.10. estabeleça meio de comunicação com os núcleos de forma a buscar sugestões junto aos Defensores para o aprimoramento das ações programáticas executadas pelo órgão.

9.1.11. adote medidas com vistas a implantar controles padronizados e informatizados das atividades desenvolvidas pela Defensoria nos diversos núcleos, aproveitando, se couber, as iniciativas já existentes, buscando implementar mecanismos de controle de âmbito nacional.

9.1.12. em conjunto com os núcleos, reformule o Relatório Mensal de Atendimentos Prestados e Remap de forma a obter informações gerenciais suficientes e confiáveis.

9.1.18. adote medidas com vistas a acompanhar a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários das unidades da Defensoria nos estados e a mensurar o grau de satisfação dos usuários.

9.1.21. institua os indicadores sugeridos no capítulo 8 do Relatório de Auditoria ou outros que vier a definir, de forma a permitir uma avaliação mais ampla dos resultados atingidos pelo Programa de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, sobretudo quanto a esta questão, a quantidade de recursos orçamentários despendidos por pessoa assistida e a quantidade de recursos orçamentários despendidos por processo...

Recomendações ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União: 9.5.1. discipline a forma de utilização das informações a serem processadas pela Defensoria.

9.5.2. com base em consulta aos núcleos, expeça normativo que padronize os procedimentos para atendimento inicial, por meio de formulários específicos.

Recomendações ao Conselho da Justiça Federal: 9.6.1. estude a viabilidade de elaborar instrumento normativo que institua critérios de seleção de advogados dativos para atuação junto à Justiça Federal na assistência jurídica a pessoas carentes.

9.6.2. padronize os indicadores de desempenho a serem apurados na implementação da ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, do Programa Prestação Jurisdicional da Justiça Federal, de forma que, em todo país, se possa mensurar o custo com o pagamento de advogados dativos por pessoa atendida e por processo.

49. A equipe de monitoramento constatou que a DPU vem envidando esforços para aperfeiçoar os controles gerenciais e administrativos. Verificou, por exemplo, que algumas ações foram adotadas no sentido de melhorar o entrosamento entre suas unidades, o que permitiria a troca de informações sobre a execução das ações programáticas do órgão. O e-PAJ, que é um sistema informatizado de atendimento ao público, já foi experimentalmente implantado. Esse sistema permite o

registro de processos e racionaliza a distribuição e a atuação de processos, além de dispensar o encaminhamento do Remap, formulário que, em breve, ficará restrito ao atendimento itinerante.

50. A respeito do controle de qualidade de sua atuação, a DPU vem realizando pesquisas de satisfação dos usuários, com o objetivo de avaliar a qualidade do atendimento e identificar o grau de conhecimento da instituição pela sociedade. Também implantou cinco dos nove indicadores de desempenho sugeridos pelo Tribunal. Os quatro indicadores restantes serão adotados em breve, haja vista que a Coordenação de Informática já adquiriu os chamados filtros para adaptação do Sistema e-PAJ.

51. Com a implantação total do Sistema e-PAJ, que hoje, como vimos, ainda está em fase experimental, ocorrerá a padronização não apenas da forma de utilização das informações a serem processadas pela DPU, mas também dos procedimentos para atendimento inicial. Desde 2006, o Sistema vem sendo alimentado com as informações sobre o atendimento inicial e com os diversos dados sobre os processos em que a DPU atua, o que vem facilitando o atendimento e vem permitindo a extração de dados importantes para a tomada de decisões gerenciais.

52. O Conselho de Justiça Federal, por meio da Resolução 558/2007, estabeleceu critérios para a seleção de advogados dativos, para sua remuneração, bem como para seu cadastramento junto à Justiça Federal. O Conselho também desenvolveu um sistema, em fase de treinamento de usuários, que possibilita o cadastramento, nomeação e pagamento de advogados dativos e voluntários, peritos, tradutores, intérpretes e curadores no âmbito da Justiça Federal. Esse sistema permitirá a extração de relatórios com informações sobre os custos de atuação desses profissionais. Como o Sistema ainda não foi efetivamente implantado, pode-se considerar que, por ora, a recomendação 9.6.2 foi parcialmente implementada pelo Conselho.

53. Perfilho posicionamento firmado pela equipe de monitoramento no sentido de que as recomendações 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.18, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6.1 do Acórdão 725/2005-Plenário foram implementadas e de que as recomendações 9.1.21 e 9.6.2 do Acórdão 725/2005-Plenário foram parcialmente implementadas.

#### Considerações Finais

54. Deste relatório, que trata do último monitoramento das deliberações exaradas mediante os Acórdãos 725/2005-Plenário e 167/2007-Plenário, destaca-se o esforço despendido, no sentido do aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União, por parte dos Órgãos envolvidos, em especial a própria DPU, a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, o Conselho de Justiça Federal e o Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

55. As deficiências relatadas pela equipe que realizou a Auditoria de Natureza Operacional na DPU contribuíam para o não atingimento das metas previstas em programas socialmente relevantes, quais sejam o Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita e o Programa

Prestação Jurisdicional na Justiça Federal. Sendo assim, as diversas recomendações contidas na decisão plenária 725/2005, visavam não apenas ao desenvolvimento institucional do Órgão, mas ao atingimento de melhores resultados na execução desses Programas.

56. Chamo a atenção para o fato de que cerca de 73% das deliberações (várias recomendações e uma única determinação) foram implementadas e de que as recomendações restantes foram parcialmente implementadas. Para tanto, diversamente do que avaliou a equipe de monitoramento, considero como atendidas as recomendações 9.3.3 e 9.3.5 do Acórdão 725/2005-Plenário.

57. Essa situação, felizmente, contrasta com a encontrada no primeiro monitoramento, realizado oito meses após a deliberação do Acórdão 725/2005, ocasião em que se verificou que apenas 35% das deliberações estavam implementadas.

58. É possível avaliar que as fiscalizações efetivadas pelas equipes da Seprog tiveram um impacto bastante positivo nos resultados alcançados pelos destinatários das recomendações. Além da própria expectativa do controle, gerada pela determinação para a realização de monitoramento (item 9.8 do Acórdão 725/2005-Plenário), o primeiro monitoramento, se não revelou resultados satisfatórios no que se refere ao cumprimento das deliberações, certamente serviu como fator de impulso nesse sentido.

59. O segundo monitoramento, ora em exame, demonstrou que os Órgãos envolvidos buscaram atender as recomendações do Tribunal, adotando as devidas providências em todos os casos. Desse modo, vislumbro que parte das recomendações que, no momento, considero como parcialmente atendidas caminham no sentido da completa implementação.

60. Como bem salientou a equipe de monitoramento, é importante considerar, para efeito de futuras ações fiscalizatórias desta Corte, que a DPU ainda carece de desenvolvimento estrutural e aperfeiçoamento de seus processos e sistemas, inclusive em áreas que não foram completamente exploradas na Auditoria de Natureza Operacional.

61. Divirjo da unidade técnica, todavia, em um único ponto, que é dos mais relevantes. É que não obstante a excelência dos trabalhos de monitoramento, a importância de algumas deliberações ainda pendentes de implementação exige a continuidade dessa tarefa.

62. As recomendações que ainda não foram totalmente implementadas são da maior importância, pois dizem respeito ao atendimento ao interesse público primário, com a ampliação do acesso da parcela carente aos serviços da Defensoria, sendo desejável que tais serviços sejam prestados com qualidade e de modo completo e gratuito.

63. Essas deficiências ou necessidades traduzem, ao meu ver, o conjunto das recomendações ainda não implementadas em sua totalidade e que devem, por isso, ser objeto de reiteração e de novo trabalho de monitoramento.

64. Para que se atinja um nível satisfatório no número e na qualidade desse atendimento, certamente, há que se considerar como necessária a criação do quadro de apoio da DPU, a lotação mínima de defensores nos núcleos já instalados, o estabelecimento de parcerias com outras instituições com vistas à promoção de serviços de assistência jurídica integral e gratuita, o estabelecimento de parcerias que possibilitem o encaminhamento de beneficiários para os serviços de assistência social, orientação psicológica ou perícia contábil, a adoção de medidas que assegurem a acessibilidade para as pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida e a instituição dos indicadores sugeridos pela equipe de auditoria.

65. Sendo assim, devem ser reiteradas à Defensoria Pública da União as recomendações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.6, 9.1.17 e 9.1.21 do Acórdão 725/2005 - Plenário.

66. Ainda com relação à cristalina e indiscutível necessidade do aumento do quadro de defensores e da criação do quadro de apoio, bem como da criação do cargo de Corregedor da DPU, condicionantes da satisfatória prestação de serviços de assistência jurídica integral e gratuita, penso que devem ser reiteradas as recomendações contidas no subitem 9.4 do Acórdão 725/2005-Plenário e 9.3 do Acórdão 167/2007 ; Plenário, dirigidas à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no subitem 9.2 do Acórdão 167/2007 ; Plenário, endereçada à Casa Civil da Presidência da República.

67. Ainda sobre a questão do aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho, entendo que se deva reiterar a recomendação contida no subitem 9.6.2 do Acórdão 725/2005-Plenário, dirigida ao Conselho da Justiça Federal.

68. As recomendações contidas nos subitens 9.3.3 e 9.3.5 do Acórdão 725/2005 ; Plenário sugerem a criação de um fundo constituído com recursos provenientes de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais e o apoio à autonomia funcional de administrativa da Defensoria, com a iniciativa de proposta orçamentária. Tais providências tendem a solidificar a instituição, dando-lhe mais recursos e a independência necessária para o cumprimento de seu objetivo institucional. Pelas razões expostas anteriormente, a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, embora já tenha promovido ações nesse sentido, ainda não esgotou todos os recursos que estão à sua disposição. Portanto, tais recomendações devem ser reiteradas, também.

69. Além da reiteração de algumas recomendações e de determinação para que seja dado prosseguimento ao monitoramento, devem ser enviadas cópias do acórdão, juntamente com o relatório e proposta de deliberação que o fundamentam, bem como do último relatório de monitoramento, aos diversos órgãos interessados ou comprometidos com a boa execução dos Programas avaliados na referida Auditoria Operacional.

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de maio de 2009.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

## **Acórdão**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório do segundo monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 725/2005-Plenário, que julgou Relatório de Auditoria Operacional realizada em ações relativas ao tema "Mecanismos de Acesso à Justiça Gratuita", e no Acórdão 167/2007, por meio do qual o Plenário deliberou sobre as constatações obtidas no primeiro monitoramento do Acórdão 725/2005-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reiterar as recomendações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.6, 9.1.17, 9.1.21, 9.3.1, 9.4 e 9.6.2 do Acórdão 725/2005 *ç* Plenário e nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 167/2007 - Plenário;

9.2. com fundamento no art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Seprog que promova a continuidade do monitoramento previsto no subitem 9.8 do Acórdão 725/2005 - Plenário, avaliando a implementação das recomendações reiteradas no subitem 9.1 deste julgado; e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com o relatório e a proposta de deliberação que o fundamentam, e do último relatório de monitoramento aos seguintes destinatários: a) Defensor Público-Geral da União; b) Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; c) Ministro da Justiça; d) Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal; e) Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; f) Secretário Federal de Controle Interno; g) Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; h) Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal; i) Presidentes das Comissões de Direitos Humanos e Minorias e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados

## **Quorum**

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

## **Publicação**

Ata 17/2009 - Plenário

Sessão 06/05/2009

Dou 08/05/2009